

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.267

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.237
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84 –
AVISO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/84 –
COSANPA – AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará

RESOLUÇÃO Nº 03/84 - JUCEPA
Da Junta Comercial do Estado do Pará

2 Cadernos

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

000456

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

* LEI Nº 5.115 DE 16 DE MAIO DE 1984

Reajusta os valores dos vencimentos e vantagens dos Integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas do Estado e junto ao Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reajustados na forma das tabelas anexas à presente Lei, os valores dos vencimentos e vantagens mensais dos Integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas do Estado e junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º — Fica fixada a representação mensal de 50% (Cinquenta por cento) sobre o vencimento-base dos Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios, Procurador Geral do Estado, Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas do Estado e junto ao Conselho de Contas dos Municípios, atribuída na forma da Lei nº 5.008/81 e Legislação Subsequente.

§ 1º — A Gratificação de Representação atribuída aos Juizes de Direito e Pretores será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo vencimento - base de acordo com o disposto na Lei nº 5.008/81 e Legislação subsequente.

§ 2º — Fica fixada a representação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento-base, aos ocupantes dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios, Auditor Militar, Auditor Substituto, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Secretário do Tribunal de Contas do Estado, Secretário do Conselho de Contas dos Municípios, Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º — Os proventos de aposentadoria dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas do Estado e junto ao Conselho de Contas dos Municípios, terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais e vantagens, respeitada a legislação própria pertinente ao assunto.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º — As disposições constantes da Lei nº 5.110, de 21 de dezembro de 1983, aplicam-se aos Secretários de Estado, Chefe da Casa Civil, Consultor Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Chefe da Casa Militar e Assessores Especiais do Governador.

Art. 5º — Fica concedida Gratificação de Nível Superior, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento base aos ocupantes dos cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 6º — Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de março de 1984 e os respectivos encargos correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ANEXO

I — PODER JUDICIÁRIO	VENCIMENTOS
Desembargadores	858.000,00
Juiz de Direito da Capital	572.000,00
Juiz de Direito do Interior 2ª Entrância	457.599,00
Juiz de Direito do Interior 1ª Entrância	458.000,00
Pretor da Capital	455.000,00
Pretor do Interior (vitalício)	455.000,00
Pretor do Interior	292.863,00
Secretário do Tribunal de Justiça do Estado	572.000,00
Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado	457.599,00
II — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Conselheiro	858.000,00
Auditor	572.000,00
Secretário do Tribunal de Contas do Estado	572.000,00
Subsecretário do Tribunal de Contas do Estado	457.599,00
III — JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	
Auditor	572.000,00
Auditor Substituto	457.599,00
IV — MINISTÉRIO PÚBLICO	
Procurador Geral de Justiça	858.000,00
Procurador junto ao Tribunal de Contas	858.000,00

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DAMIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDORE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Subprocurador Junto ao Tribunal de	
Contas	858.000,00
V - CONSELHO DE CONTAS DOS	
MUNICÍPIOS	858.000,00
Conselheiro	572.000,00
Auditor	858.000,00
Procurador	858.000,00
Subprocurador	858.000,00
Secretário do Conselho de Contas	
dos Municípios	572.000,00
VI - PROCURADOR GERAL DO	
ESTADO	858.000,00

GRATIFICAÇÕES	VALOR
Suplente do Pretor (quando em	
exercício)	79.170,00
REPRESENTAÇÃO DE CARGOS	
E FUNÇÕES	VALOR
I - Presidente do Tribunal de Justiça	
do Estado	171.600,00
II - Vice-Presidente do Tribunal de Jus-	
tiça do Estado	128.700,00
III - Corregedor Geral de Justiça	128.700,00
IV - Juiz Coordenador do Tribunal de	
Contas do Estado	128.700,00
V - Diretor do Fórum da Capital	57.200,00
VI - Diretor do Fórum do Interior 2ª	
Entrância	45.760,00
VII - Diretor do Fórum do Interior 1ª	
Entrância	36.608,00
VIII - Diretor da Repartição Criminal	57.200,00
IX - Presidente do Tribunal de Contas	
do Estado	171.600,00
X - Presidente do Conselho de Contas	
dos Municípios	171.600,00
XI - Vice-Presidente do Tribunal de	
Contas do Estado	128.700,00
XII - Vice-Presidente do Conselho de	
Contas dos Municípios	128.700,00
XIII - Auditor Militar	57.200,00
XIV - Procurador Geral do Estado	171.600,00
XV - Procurador Geral da Justiça	171.600,00
XVI - Procurador Junto ao Tribunal	
de Contas	171.600,00
XVII - Procurador Junto ao Conselho	
de Contas dos Municípios	171.600,00

(G. Reg. nº 5719)

* Reproduzido por ter saído com incorreções no
"D.O." nº 25.248 de 18.05.84).

* **DECRETO Nº 3290-A, DE 25 DE MAIO DE 1984**
Dispõe sobre transposição de cargos e fun-
ções no quadro de cargos da Administra-
ção Pública Estadual, e dá outras
providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.621/76, e
Decretos nºs 10.951/78, 1.648/81 e 10.772/78,

DECRETA:

Art. 1º — São transpostos na forma dos Anexos
I e II, para as Categorias Funcionais Professor de Ensi-
no de 1º Grau e Professor de Ensino de 2º Grau do
Grupo Magistério; Agente de Portaria do Grupo Trans-

porte Oficial e Portaria, os cargos e funções, cujos ocupantes relacionados no Anexo II deste Decreto se habilitaram em processo seletivo específico de que tratam os Decretos de Estruturação dos referidos Grupos nºs 10.951, de 13.11.78, 1.648 de 22.06.81 e 10.772 de 11.08.78.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal das Unidades referidas no Anexo II, lavrará na ficha funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas o adicional por tempo de serviço, o salário-família e para os servidores integrantes do Grupo Magistério, a complementação pelo exercício de horas aulas extras e especificamente aos servidores incluídos na Classe "C" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 2º Grau e Classe "E" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, a gratificação de Nível Superior.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

WILTON DE QUEIROS MOREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 5.587)

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes dos cargos e funções transpostos a que se refere o art. 1º do Decreto nº 3290-A de 25 de maio de 1984.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO QUADRO PERMANENTE

Grupo: Magistério	Código: GEP-M-400
Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º grau	Código: GEP-M-401
Classe: "E"	Código: GEP-M-401.5
01 - Carmen Cerqueira Rodrigues	
Categoria Funcional: Professor de Ensino de 2º Grau	Código: GEP-M-403
Classe: "C"	Código: GEP-M-403.3
01 - Isaias Oscar Skeete	
Grupo: Transporte Oficial e Portaria	Código: GEP-TP-1.100
Categoria Funcional: Agente de Portaria	Código: GEP-TP-1.102
Classe: "C"	Código: GEP-TP-1.101.3
01 - Alexandre Trindade Amador.	

(G. Reg. nº 5.587)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO	VENCIMENTO	TOTAL	CARGO	VENCIMENTO	TOTAL
Alexandre Trindade Amador	Servente	50.269,00	50.269,00	GEP-TP-1.102.3	51.295,00	51.295,00

Acréscimo Mensal: 1.026,00

ANEXO I GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO QUADRO PERMANENTE

GRUPO: MAGISTÉRIO E TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO GEP-M-400 E GEP-TP-1.100
(Art. 1º DO DEC. 3290-A DE 25 DE MAIO DE 1984)

LOTAÇÃO

Decs. nºs 11.043, de 21.12.78, 1.648 de 22.06.81 e 237 de 20.08.79, alterado pelo Dec. nº 1.063 de 20.10.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍMBOLO, NÍVEL, TRANSPOSTOS OU PAD. OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSFORM.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE
01	Professor-capital	EF-2	01	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E
—	—	—	—	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D
—	—	—	—	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C
—	—	—	—	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B
—	—	—	—	GEP-M-401.1	Prof. de Ensino de 1º Grau	A
01	Professor	S/REF	01	GEP-M-403.3	Prof. de Ensino de 2º Grau	C

Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO

955

569

30

3.918

524

5.996

271

Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 5

—	—	—	—	GEP-M-403.2	Prof. de Ensino de 2º Grau	B	704
—	—	—	—	GEP-M-403.1	Prof. de Ensino de 2º Grau	A	1.200
01	—	—	01	—	—	—	2.175
01	Servente	M-1	01	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	114
—	—	—	—	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	59
—	—	—	—	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	55
01	—	—	01	—	—	—	228

* Reproduzido por ter saído com incorreções no
"D.O." nº 25.262, de 08.06.84)

DECRETO Nº 3.237 DE 03 DE ABRIL DE 1984.

Concede Pensão Policial Militar em favor de JOSÉ BELARMINO PEDROSA, pai e filhas menores do ex-3º-Sargento PM JORGE BARBOSA PEDROSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo 0599/83-GG, de 12 de julho de 1983, do Gabinete do Governador,

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 135 da Lei nº 4.525, de 09.09.1974, e 1º 2º e 4º, parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.1977,

DECRETA:

Art. 1º — Retificando o Decreto nº 3.186, de 02 de fevereiro de 1984, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial Militar em favor de JOSÉ BELARMINO PEDROSA, pai e filhas menores do ex-3º Sargento PM JORGE BARBOSA PEDROSA, falecido no cumprimento do dever no dia 29 de janeiro de 1983, correspondente ao soldo e demais vantagens da mesma graduação, assim discriminado:

— Soldo de 3º Sargento PM Cr\$ 58.240,00
— Habilitação Militar-20% Cr\$ 11.648,00

— Serviço Ativo-20% Cr\$ 11.648,00
— Categoria C-20% Cr\$ 11.648,00
— Auxílio Moradia-10% Cr\$ 5.824,00
— Art. 19 da Lei 4491/73 e Resolução 9986/82-TCE Cr\$ 4.950,40

Cr\$ 103.958,40

Parágrafo Único — A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida com efeito retroativo à época do falecimento do aludido militar (29.01.83) e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5.694)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 776/84 DE 08 DE JUNHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Eliezer Teixeira Moura	Investigador de Polícia	01022/84	01 ano
	GEP-PC-706.2 "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.709)

PORTARIA Nº 779 DE 11 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00894/84-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Planejamento, ANA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.709)

PORTARIA Nº 778 DE 11 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.05.84, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 220/84 de 10.02.84, a DELSON LUZ DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.709)

PORTARIA Nº 783 DE 11 DE JUNHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Ofício nº 865/84-TRE.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, PAULA LEAL FERREIRA, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.709)

PORTARIA Nº 782 DE 11 DE JUNHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00935/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARMEN LÚCIA CRUZ LOBATO, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.709)

PORTARIA Nº 775 DE 08 DE JUNHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Memº s/nº, de 06.06.84-Gab. Sec./SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal Regional Eleitoral, PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS, ocupante da função de Auxiliar Técnico, Referência XXV, lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para a Secretaria de origem, a contar de 01.06.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.709)

PORTARIA Nº 780 DE 11 DE JUNHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00405/84-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-officio" DIANA COELI PAES DE MORAES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, para a Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.709)

PORTARIA Nº 796 DE 13 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Ofício s/n, de 13.04.1984 - Pref. Mun. de São Sebastião da Boa Vista.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, JOSÉ DE AZEVEDO TEIXEIRA, ocupante do cargo em comissão de Escrivão de Polícia do referido Município, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para esta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 5717)

PORTARIA Nº 798 DE 13 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 00955/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, IRMA HECK, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 5717)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engenheiro MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, na importância de Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para atender despesas com obra na Escola Estadual de 2º Grau Prof. Galvão, na localidade de Augusto Corrêa, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4110 - Obras e Instalações - Valor Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 7

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Administração, da Secretaria
de Estado da Viação e Obras Públicas, em 14 de
junho de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 2147, Reg. nº 9168, Dia: 15/06/84)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABIENTE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 323 DE 11 DE JUNHO DE 1984**

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º
do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 1º Sargento PM Valeriano da Silva Barbosa, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 4.592.700,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Subtenente PM	135.000,00
— Habilitação Militar 20%	27.000,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	27.000,00
— Auxílio Moradia 30%	40.500,00
— Categoria B 30%	40.500,00
— Indenização de Tropa 10%	13.500,00
— Tempo de Serviço 35%	99.225,00

Proventos Mensais	Cr\$ 382.725,00
Proventos Anuais	Cr\$ 4.592.700,00

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2138 - Reg. nº 9148 - Dia: 15.06.84)

PORTARIA Nº 324 DE 11 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º
do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, arts. 91 e 92 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM Jaime Cirilo Brandão, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 900.864,00 (Novecentos mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— 17 Cotas	54.400,00
— Habilitação Militar 20%	10.880,00
— Tempo de Serviço 15%	9.792,00

Proventos Mensais	Cr\$ 75.072,00
Proventos Anuais	Cr\$ 900.864,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2138 - Reg. nº 9148 - Dia: 15.06.84)

PORTARIA Nº 326 DE 11 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º
do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento PM Manoel de Oliveira Costa, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.888.000,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 1º Sargento PM	120.000,00
— Habilitação Militar 20%	24.000,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	24.000,00
— Auxílio Moradia 30%	36.000,00
— Categoria C 20%	24.000,00
— Indenização de Tropa 10%	12.000,00
— Tempo de Serviço 35%	84.000,00

Proventos Mensais	Cr\$ 324.000,00
Proventos Anuais	Cr\$ 3.888.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2138 - Reg. nº 9148 - Dia: 15.06.84)

PORTARIA Nº 327 DE 11 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º
do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, arts. 91 e 92 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM Epifânio Malcher Damasceno, pertencentes à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil cruzeiros), assim discriminados:

— 25 Cotas	55.000,00
— Habilitação Militar 20%	11.000,00
— Tempo de Serviço 25%	16.500,00

Proventos Mensais	Cr\$ 82.500,00
Proventos Anuais	Cr\$ 990.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2138 - Reg. nº 9148 - Dia: 15.06.84)

PORTARIA Nº 325 DE 11 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º
do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM Manoel Souza da Silva, pertencente à Companhia do

8 - Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.110.400,00 (Três milhões, cento e dez mil, quatrocentos cruzeiros); assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	96.000,00
— Habilitação Militar 20%	19.200,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	19.200,00
— Auxílio Moradia 30%	28.800,00
— Categoria C 20%	19.200,00

- Indenização de Tropa 10%
- Tempo de Serviço 35%

9.600,00
67.200,00

Proventos Mensais	Cr\$ 259.200,00
Proventos Anuais	Cr\$ 3.110.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2138 - Reg. nº 9148 - Dia: 15.06.84)

ANÚNCIOS

FAZENDA ARUEIRA SA
CFC - ME Nº 04.992.468/0001-80

CCE - HF Nº 04.982.468/0001-00.

Extrato da Ata dos Reunidos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Realizada às dez horas do dia 10 de abril de 1984; na sede social à Av. Nazaré nº 44 apto-81, convocados por carta, pessoalmente ou representados, compareceram os titulares das ações que compõem o capital social. Dirigindo o trabalho tivemos como Presidente o Sr. Carlos Armado Rodrigues da Cunha e Como Secretário o Sr. Luis Otávio Rodrigues da Cunha. Deliberação da Assembleia Geral Ordinária - Foram aprovados o Relatório da Direção, Balanço patrimonial e demonstrações financeiras em 31/12/1983. 2) Incorporação ao Capital Social do valor referente à Correção Monetária do dito Capital Social na importância de Cr\$ 85.600,00. 3) O Resultado Negativo do Exercício, levado à conta dos prejuízos acumulados. 4) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria em Cr\$ 50.000,00 mensais para cada mês. Deliberação da Assembleia Geral Extraordinária- Foram aprovados:

1) Na forma do artigo 227 da Lei 6404/76, o protocolo de incorporação, a justificativa e a proposta da Diretoria, referentes a incorporação da parcela do patrimônio de AGROPEAG-Agro Pecuaría do Gruppi LTDA ao Capital Social da Fazenda Azeiteira SA, através de CISAQ. 2) A nomeação dos peritos oficiais da Fazenda Azeiteira SA, Yoshio Kamizono e Moacir Dias da Silva para procederem aos trabalhos a serem realizados em favor da Fazenda Azeiteira SA. 3) E avaliação dos bens a serem vendidos em favor da Fazenda Azeiteira SA. 4) Suspensão dos trabalhos por 5 dias afim de ser discutido o laudo apresentado pelos peritos. No dia 23/03/84, às 10:00 (dez) horas, no mesmo local, tendo pelo peritos, mesa dirigente, foram aprovados os seguintes: 1) O texto morno "quorum" mesa dirigente, foram aprovados os seguintes: 1) O laudo de avaliação suscritos pelos peritos nomeados. 2) As Alterações e consolidação dos Estatutos Sociais; 3) Eleição dos acionistas Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha, Luis Otávio Rodrigues da Cunha e Gastão Carvalho Filho, como membros do conselho de Administração; 4) Fixação dos honorários de Cr\$ 10.000,00 mensais para cada um dos membros do conselho; 5) Incorporação ao Capital Social a importância de Cr\$ 115.816,026,00 relativos aos bens descritos no laudo de avaliação, conforme Boletim de Subscrição, devidamente assinado pelos acionistas. O texto Integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, rem. l.ia em 13.06.184, foi arquivada a n.º 11.184, sob o n.º 502.184 a 12 via da prescrição da de 12.06.184.

América 17/11/84
 Delo 13 no 13 de 1984
 Alfinado e Costa Coelho
 São Paulo, Brasil

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.nº 04073 Reg. nº 9174 Dia 15/06/84)

Empresa: Agropecuaria do Bosque S.A.
C.B.C. nº 04.713.087/0001-03
Capital Subscrito: R\$-423.223.096,00
Capital Integralizado: R\$-393.223.096,00
Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1984

maio de 1954) horas na Sede Social, sito à Rodovia BR.010 Km 179-Pa, município de Paragominas-Pa, reuniram-se em sua totalidade os acionistas da Agropecuária do Bosque S/A, convocados pessoalmente por Edital e Aviso, para deliberarem sobre a alteração parcial dos Estatutos Sociais, tendo em vista o recebimento do Offício GS-3156/84 da 23.ª Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, autorizando a subscrição por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1954. Ouvida a Assembleia e o Conselho Fiscal da Sociedade, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 05 de junho de 1954, assinado pelos Senhores Antonio Gomes Geraes Neto - Presidente e Moacir Dias da Silva-Contador, representantes da Empresa, pelo Senhor José Maria Faibício, Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Consequentemente foi também pelos acionistas e membros do Conselho Fiscal aprovado a alteração parcial dos Estatutos Sociais em seu capítulo II, artigo 5º, passando o Capital Social para Cr\$-423.223.096,00, representados por 132.522.115 ações ordinárias nominativas e 290.700.975 ações preferenciais nominativas. O texto integral desta Ata, foi lavrado em Livro Proprio, Lazara Quintiliano da Silva Gomes - Secretária.

Assinada e lida em Conselho de 14 de maio de 1954, em sessão pública, na sede social da empresa, a qual se encontra arquivada no Livro de Atas da Assembleia Geral Ordinária de 1954.

— JUCEPA —

Portanto que, por decisão da Primeira Turma, foi dada em 13/06/84, foi arquivada a JUCSPA, sob o nº 390/84.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.nº 04073 Reg. nº 9174 Dia 15/06/84)

REF-REF) ON 517.355/8001-20

[illegible]

Bahia, de Junho de 1988
Alfredo Ferreira Coelho
Sec. Geral

Junta Comunal de San Andrés y Bonaire
 Calle de la Libertad, No. 10
 San Andrés, Bonaire
 Bonaire, Surinam
 Alfredo Fernández Acevedo
 Secretario General

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.nº 04074 Reg. nº 9176 Dia 15/06/84)

AGROPASTORIL MURRAH S/A-AGROMURRAH.CGC:04855522/0001-40.CAPITAL AUTORIZADO:Cr\$500.000,00.CAPITAL SUBSCRITO:Cr\$186.962.800,00.CAPITAL INTEGRADO:Cr\$110.712.800,00.EX TRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29.05.84.Às nove h- ras na sede social à Av.Almirante Tamandare,948,em Belém,Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão,dentro dos 11 mites do Capital Autorizado, de 30.000.000 de ações preferenciais nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00 cada, totalizando Cr\$ 30.000.000,00, relativas ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme of.65-02856 de 23.05.84.Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscricão das ações acima, conforme bole- ta de Subscrição de 06.06.84., assinado pelo senhor LEA LOBATO DE CARVALHO e OLIVEI R.A.Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FI- NAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 374 de 12.06.84.Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.nº 04073 Reg. nº 9174 Dia 15/06/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

(T. nº 04068 Reg. nº 9169 Dia 15/06/84)

(T.nº 04063 Reg. nº 9163 Dia 15/06/84)

do em 31.12.83; b) fixação em Cr\$500.000,00 mensais, o valor dos honorários relativos a cada diretor e membro do Conselho de Administração da sociedade; c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$190.625.222,59, cuja capitalização foi determinada após ser abatido o prejuízo operacional de Cr\$10.344.024,61, e o consequente aumento do autorizado de Cr\$180.340.525,00, permanecendo na reserva a quantia de Cr\$672,98; d) distribuição de 106.113.225 ações ordinárias ao Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; e) aumento do capital autorizado de Cr\$..... -500.000.000,00 para Cr\$680.340.525,00, elevação essa correspondente ao valor da correção monetária incorporada, após a dedução do prejuízo operacional; f) alteração do artigo 4º dos estatutos Sociais, como segue: "artigo 4º - O capital autorizado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$680.340.525,00, representado por 680.340.525 ações nominativas no valor nominal de Cr\$1,00, assim distribuídas: a) 306.183.225 - ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da empresa que formam o grupo empresarial; b) 374.174.300 - ações preferenciais, nominativas, Classe A, a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com o que estabelece o Decreto Lei nº 1.376/74".

VI - ATA E ASSINATURAS: a ata correspondente a este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade, devidamente assinada por todos os acionistas presentes à reunião.

VII - REGISTRO: a ata objeto deste extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 267/84, em 6.6.84.

EMPRESA: ARIFUANA COMPENSADOS S/A

C.G.C.: 04142147/0001-77

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$-680.340.525,00

CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$-435.410.525,00

CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$-435.410.525,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25/05/84. Às 10 horas, na sede social, situada no Lote 08, Qd 03, S-I, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 50.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$-1,00, cada, totalizando Cr\$-50.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 03024/84 de 23/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 08/06/84, assinado pelos senhores Alcides Fontana, representantes da Empresa, pelo senhor Armando Borges Diretor Financeiro e Luiz Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. A ata objeto deste extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 397/84, em 14.06.84.

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF. 04.833.448/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A para reunirem-se, cumulativamente, em Assembleia Geral Ordinária - AGO - e Extraordinária - AGE -, a realizar-se no próximo dia 25 de junho de 1984, às 8:00 horas, na sede da empresa, na Rua Senador Manoel Barata nº 718, Conjunto 1.509, para deliberar sobre o seguinte:

Em A.G.O.: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, com o pronunciamento do Conselho de Administração e Parecer de Auditoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1984; b) Correção Monetária do Capital Autorizado; c) Aprovação da expressão da Correção Monetária do Capital Integralizado e sua Capitalização; d) Alterações Estatutárias decorrentes das decisões relativas aos dois últimos itens anteriores; e) Destinação do resultado do exercício; f) Fixação da Remuneração dos Administradores - EM A.G.E.: a) Ratificação das Decisões adotadas na A.G.O. anterior; b) Aumento do Capital Social Integralizado, com o aproveitamento de reservas e consequente alteração estatutária; c) Eleição de membro Suplente do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 13 de junho de 1984.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho de Administração

CPF. 000.247.752-15

ARIFUANA COMPENSADOS S/A

C.G.C. - 04142147/0001 - 77

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02.04.1984.

I - LOCAL E DATA: sede social da empresa, situada no Lote 8, Quadra 3, Setor I, do Distrito Industrial de Ananindeua - Pará, no dia 02.04.84.

II - CONVOCAÇÃO: editais publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 23, 26 e 27.03.84.

III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: totalidade dos acionistas com direito de voto, consoante assinaturas no Livro Presença de Acionistas.

IV - NESA DIRETORIA DOS TRABALHOS: a) Presidente - Alcides Fontana, Diretor Presidente da empresa, e b) Secretário - Robson Fontana.

V - DELIBERAÇÕES DA A.G.O.: a) aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerra-

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04071 Reg. nº 9172 Dia 15/06/84)

000465

Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 11

A R I P U A N Ã C O M P E N S A D O S S / A

C. G. C. - 04142147/0001-77

CAPITAL AUTORIZADO.....CR\$-680.340.525,00
 CAPITAL SUBSCRITO.....CR\$-435.410.525,00
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....CR\$- 50.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCREVER.....CR\$-194.930.000,00

Boletim de Subscrição de 50.000.000 (Cincoenta Milhões) de ações preferenciais, classe A, no valor nominal de CR\$-1,00 (Um Cruzeiro), cada uma no valor total de CR\$-50.000.000,00 (Cincoenta Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. BASA, na forma do decreto-lei 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 25.05.84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém-Pa.	1984	50.000.000	50.000.000

Belém, 8 de junho de 1984

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia
S/A - BASA

Beatriz J. Pasinelli
BEATRIZ JUSTINA PASINELLI
TEC.CONT. CRC 5233 - PA.
CPF - 303797849-04

DIRET. da EMPRESA

ALCÍDES FONTANA
Dir. Presidente
CPF-003379942-34

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.º 04065 Reg. nº 9165 Dia 15/06/84)

CCB - COMPANHIA GRIEADORA DE BÚFALOS

C.C.C. nº 05.236.213/0001-02

EXTRATO da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de maio de 1984, às 10:00 horas, na sede social à Travessa João XIII nº 27 - 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, com presença de todos os seus membros. DETERMINAÇÃO RESOLUÇÃO: Autorização para solicitar sobre a emissão e colocação de 33.000.000 (trinta e três milhões) de ações preferenciais destinadas a subscrição e integralização do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Ofício GS 03154/84 expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, subscritas e integralizadas por acionistas, todas de valor nominal de R\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. Colocada em discussão e votação a emissão de Ações Preferenciais e Ordinárias, foi autorizada. Por proposta da Diretora Presidente a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assinatura no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, operado pelo FINAM, sendo retomada no dia 5 de junho de 1984, após cumpridas as providências necessárias. Assim consumada a subscrição, houve necessidade de alterar os Estatutos Sociais no que tange ao seu Capital Social, cujo Artº 6º passou a ter a seguinte redação. Artº 6º - O Capital Social é de R\$1.377.021.397,00, representadas por 452.392.773 Ações Ordinárias e 224.068.624 Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal de R\$1,00 (um Cruzeiro) cada uma. (aa) Maria Elizabeth Horta Moreira - Diretora Presidente, Roberto Siqueira Siqueira - Diretor, João de Almeida Moreira - Secretário, Almer Gondim - Acionista.

Maria Elizabeth Horta Moreira
DIRETORA PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, realizada em 13.06.84, foi homologada a presente ata, sob o nº 2386/84.

Alfredo P. Freitas
Escritório

PARABUFALOS S/A

C.G.C.-04.705.836/0001-42

CAPITAL AUTORIZADO : CR\$-870.501.130,00
 CAPITAL SUBSCRITO : CR\$-377.711.130,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO : CR\$-377.711.130,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28.05.84, na sede social, sito à Av. Senador Lemos, 3253, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 60.000.000 de ações preferenciais nominativas e 20.000.000 de ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando o valor monetário de CR\$-80.000.000,00. Integralizadas as primeiras pelo Fundo de Investimentos da Amazônia e as demais como Recursos Próprios. Autorizado pela SUDAM, pelo Ofício GS-03154/84, de 23.05.84. Foi aprovada a Ordem do Dia. Boletim de Subscrição de 30.04.84 assinado pelos senhores Orlando Homci Haber e Michel Homci Haber, representantes da Empresa, pelo senhor Raimundo N.C. Cordeiro-Diretor e Luiz E.P. Lobão-Chefe Dep. Inc. Fiscais e Ações, representantes do FINAM. O Texto integral desta Ata, foi lavrado em Livro próprios e arquivado na JUCEPA sob nº 276/84. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext.º 2145 Reg.º 9159 Dia 15/06/84)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.º 04013 Reg. nº 9174 Dia 15/06/84)

"16 DE JUNHO: VACINE SEU FILHO
CONTRA A PARALISIA"

000466

12 - Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

AMAZON MODAL

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 1984

Ao primeiro dia do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e quatro, na Av. Visconde de Souza Franco nº 857-A, bairro Reduto, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros da diretoria da AMAZON MODAL - TRANSPORTE INTERMODAL S/A, Srs. Sinvaldo Pereira Dias, Moacir Ferro, Jesus Ignácio Araújo, Thiers Fattori Costa, Nader Quara de Souza, sob a presidência do primeiro. Abrindo a reunião, disse o presidente que a mesma fora convocada para deliberar acerca da abertura de uma filial da sociedade na Av. Guaraná nº 1778, bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, destacando para a mesma o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 01 de junho de 1984. ss. Sinvaldo Pereira Dias, Moacir Ferro, Jesus Ignácio Araújo, Thiers Fattori Costa e Nader Quara de Souza. A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.06.84, foi aprovada a ata da JUCEPA, sob o nº 9172 Dias/06/84, de 01 de junho de 1984, lavrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1530012371, de 16.04.84.

Alfredo Ferreira, Juiz
Secretário Geral

Presidente
Sinvaldo Pereira Dias
Vice-Presidente
Moacir Ferro
Diretor
Jesus Ignácio Araújo
Diretor
Thiers Fattori Costa
Diretor
Nader Quara de Souza
Diretor

TEROZA LUCIANA M. GONÇALVES
Secretaria Autorizada

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 0401/1 Reg. nº 9172 Dias/06/84)

Agrovisão-Agro Industrial de Vinhos S/A
CGC nº 04.573.512/0001-49

Extrato da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da lei 6404 de 15.12.1976.

Às 10 (dez) horas do dia 06.02.84, na sede social à Av. 25 de setembro nº 2055, com a presença de Vladimir de Silva Miranda, Luiz Fernando Ayache Moraes e Custódio Raimundo Diogo de Campos. Sumário das ocorrências e deliberações:

1) - Transformação da espécie jurídica de sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima sob a denominação de Agrovisão-Agro Industrial de Vinhos S/A, com capital autorizado de Cr\$-..... 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), divididos em 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias e 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais, todas nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, e que as ações preferenciais destinam-se à subscrição e integralização exclusivamente com recursos oriundos do fundo de investimentos da Amazônia-FINAM. 2) - Através de apropriação dos saldos em "Conta Corrente de Quotistas", ficou aumentado o Capital Integralizado da empresa em Ações Ordinárias nominativas de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Cr\$-1.444.126,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e seis cruzeiros). 3) - Aprovação e Consolidação dos Estatutos Sociais. 4) - Eleição para compor o Conselho de Administração e Primeira Diretoria. Após votação, verificou-se terem sido eleitos para o Conselho de Administração os seguintes: Como Presidente - Vladimir de Silva Miranda e membros Duarte Monteiro de Moraes e Verônica das Graças Silva de Campos, e como membros da Diretoria com mandato até a AGO de 1987 foram eleitos: Diretor-Presidente: Vladimir de Silva Miranda; Diretor Executivo: Luiz Fernando Ayache Moraes e Diretor Técnico: Custódio Raimundo Diogo de Campos. A via original desta Ata, cujo extrato e cópia apresentada, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1530012371 de 16.04.84.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.04.84, foi aprovada a ata da JUCEPA, sob o nº 9149 Dias/06/84, de 01 de junho de 1984, lavrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1530012371, de 16.04.84.

Alfredo Ferreira, Juiz
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04059 Reg. nº 9149 Dias 15/06/84)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A
CGC MF 05.426.234/0001-19

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.
DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 30 de Abril de 1984, 10:00 horas, sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: 90,64% COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Fábio Fonseca e Silva, Secretário - Lívio Malzoni. DELIBERAÇÕES: a) - Aprovado Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31/12/83; b) - Aprovada a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e Incorporação de Cr\$ 1.310.250.000,00 (Um bilhão, trezentos e dez milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Capital Social. Desta forma o Caput do Art. 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação - Art. 4º - O Capital Social totalmente Subscrito e Realizado é de Cr\$5.649.000.000,00

(Cinco bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), divididos em 172.881.283 (Cento e setenta e dois milhões, oitocentas e oitenta e uma mil, duzentas e oitenta e três) ações sem valor nominal, nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas. Não havendo manifestação deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e aberta a Assembleia Geral Extraordinária. DELIBERAÇÕES: a) - Renúncia do Diretor Sr. Henrique Olivetti o voto de agradecimento por seu trabalho; b) - Eleição da Srta. Maria Torozinha Cesar Silva em substituição completa do mandato que se extinguiu em 1984; c) - Fixação da verba de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) para remuneração da Diretoria para o período: maio de 1984 a abril de 1985; d) - Não havendo manifestação sobre outros assuntos; Santana do Araguaia, 30 de Abril de 1984, a.a) - Fábio Fonseca e Silva - Presidente; Lívio Malzoni - Secretário; Acionistas: Companhia Agrovisão-Agro Industrial S/A, Lívio Malzoni, Adolpho Vaz de Arruda.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.06.84, foi aprovada a ata da JUCEPA, sob o nº 9170 Dias/06/84, de 01 de junho de 1984, lavrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1530012371, de 16.04.84.

Alfredo Ferreira, Juiz
Secretário Geral

Presidente
Sinvaldo Pereira Dias
Vice-Presidente
Moacir Ferro
Diretor
Jesus Ignácio Araújo
Diretor
Thiers Fattori Costa
Diretor
Nader Quara de Souza
Diretor

TEROZA LUCIANA M. GONÇALVES
Secretaria Autorizada

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04069 Reg. nº 9170 Dias 15/06/84)

Empresa: Agrovisão-Agro Industrial de Vinhos S/A.

CGC nº 04.573.512/0001-49

Capital Autorizado: Cr\$-270.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$-1.444.126,00

Capital Integralizado: Cr\$-1.444.126,00

Extrato de Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de Abril de 1984.

Às 8,00 (oito) horas na sede social, sito à Av. 25 de Setembro nº 2055 na cidade de Belém-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 4.000.000 de ações ordinárias nominativas classe única no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos acionistas da sociedade, totalizando Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e de 15.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe única, a serem subscritas pelo fundo de investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada totalizando Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), relativo ao Exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme CF. GS.091001/E4 de 07.03.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 04.06.84, assinado pelo Sr. Luiz Fernando Ayache Moraes, representante da empresa, pelo senhor José Maria Fabricio-Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM e Boletim de Subscrição de 26.04.84, assinado e subscrito pelos acionistas Vladimir de Silva Miranda, Luiz Fernando Ayache Moraes e Custódio Raimundo Diogo de Campos. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Luiz Fernando Ayache Moraes-Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.06.84, foi aprovada a ata da JUCEPA, sob o nº 9149 Dias/06/84, de 01 de junho de 1984, lavrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1530012371, de 16.04.84.

Alfredo Ferreira, Juiz
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04059 Reg. nº 9149 Dias 15/06/84)

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CGC/MF nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.496.303.759,00

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 936.686.783,00

CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 559.616.976,00

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CUMULATIVAMENTE REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984

Às 11:00h (11 horas) do dia 30 de Abril de 1984, na sede social da Companhia, Rodovia BR - 316, Km 03, Rua Jardim Esmeralda, 17, Bairro da Guaraná, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas de COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, em atendimento ao Edital de Convocação em Órgão de divulgação escrita "O Liberal" nos dias 20, 21 e 22 e no Diário Oficial do Estado, nos dias 24, 25 e 26, do mês de Abril do corrente ano, no seguinte teor: "COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, CGC/MF nº 04.970.687/0001-49 - CONVOCAÇÃO AOS AÇIONISTAS: Para Participarem da Realização de Assembleia Geral Or-

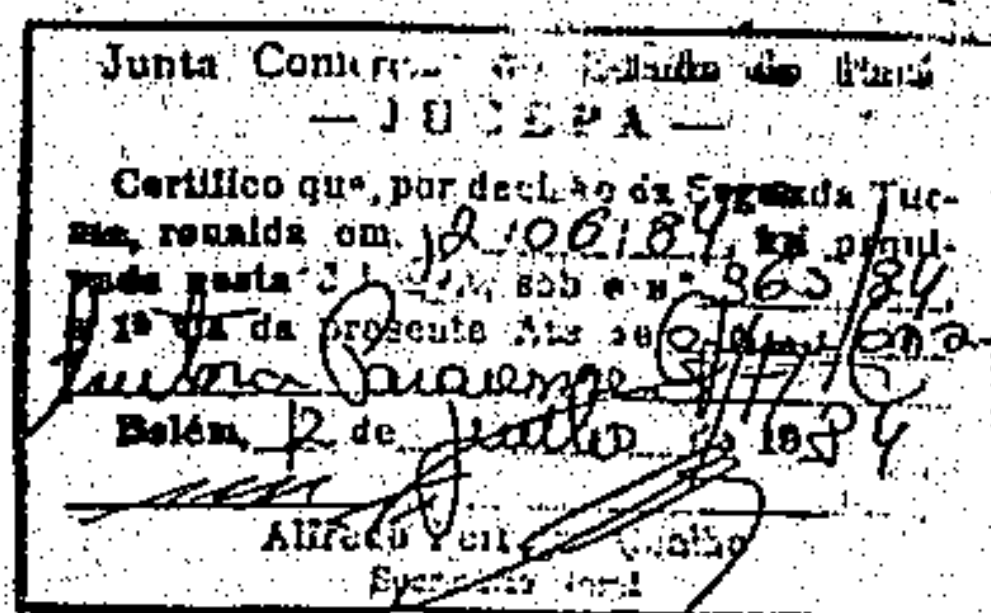
000467

Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 13

Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente. Data: 30.04.84. Horário: 11:00 horas. Local: Sede Social - Rodovia BR - 316, Km 03 - Ananindeua - PA. Etapas do Dia: 1) Da Assembleia Geral Ordinária: a) Tomada de Contas da Administração; b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.83; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; d) O que ocorrer. 2) Da Assembleia Geral Extraordinária: a) Fixação das Remunerações de Diretoria; b) Elevação do Capital Social com a utilização das Reservas e Lucros Acumulados com a consequente bonificação em ações; c) O que ocorrer. Ananindeua, 18 de abril de 1984 - A Diretoria. Foi constatado o comparecimento da totalidade dos Acionistas com direito a voto, sendo que os mesmos apuseram suas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. A Presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas cumulativamente, coube ao Diretor Presidente da Companhia e Acionista ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, o qual convidou, o Acionista ALCEU DE SOUZA MENDES BARRETO, para secretariá-lo nos trabalhos pertinentes às Assembleias. O Senhor Presidente escolheu que se fazia mister tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, conforme os exigidos pelo Artigo 132 da Lei Nº 6.404/76, para tanto apresentou publicação em Diário Oficial do Estado do Pará, das mesmas, para que fossem examinadas pelos Membros do Plenário. Os presentes deliberaram unanimemente aprovar: 1) - As Contas da Administração assim como as Demonstrações Financeiras do Exercício Social de 1983; 2) - Aprovar a Correção Monetária do Capital Realizado da Empresa e a capitalização do saldo da "Correção Monetária do Capital", apurada no balanço de 31.12.83, no valor de Cr\$ 1.144.934.745,00 (UM BILHÃO, CIENTO E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS), pelo que o Capital Realizado, que era de Cr\$ 936.686.783,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS) representado por 281.435.925 Ações Ordinárias e 655.250.858 Ações Preferenciais, com a consequente bonificação em Ações, também da mesma espécie das já detidas e, proporcional a participação de cada Acionista, passa a ser de Cr\$ 2.081.621.528,00 (DOIS BILHÕES, OITENTA E HUM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E HUM MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS) representado por 628.018.954 de Ações Ordinárias e 1.453.602.574 Ações Preferenciais; 3) - Corrigir a Expressão Monetária do Capital Social Autorizado, conforme o previsto no § 2º do Art. 168 da Lei Nº 6.404/76, pelo que o Art. 59 dos Estatutos Sociais da Companhia, passa a ter a seguinte redação: "Art. 59 - O Capital Social Autorizado será de Cr\$ 3.263.848.728,00 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), divididos em Ações Ordinárias Nominativas ou endossáveis e preferenciais obrigatoriamente nominativas de valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) sendo 1.080.462.571 Ordinárias e 2.183.386.157 Preferenciais". Encerrada a pauta prevista dos trabalhos, o Senhor Presidente, franqueou a palavra para o Plenário, como nada ocorresse, não houve manifestação do mesmo, deu, então, o Senhor Presidente, por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e iniciou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, foi então votado e aprovado por unanimidade dos presentes a elevação do Capital Social Integralizado, com a utilização de "Reservas Para Aumento de Capital - Decreto-Lei Nº 756", no valor de Cr\$ 9.019.412,00 (NOVE MILHÕES, DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS) e "Lucros Acumulados" existentes em Balanço no valor de Cr\$ 15.928.516,00 (QUINZE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS) pelo que o Capital Social Integralizado, com a consequente bonificação em Ações passa de Cr\$ 2.081.621.528,00 (DOIS BILHÕES, OITENTA E HUM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E HUM MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS) para Cr\$ 2.106.569.440,00 (DOIS BILHÕES, CIENTO E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), representado por 635.570.938 Ações Ordinárias e 1.470.998.502 Ações Preferenciais. Esclareceu o Senhor Presidente, que com os aumentos aprovados nas duas Assembleias com modificação do Capital da Sociedade passa a expressar-se da seguinte forma: Capital Autorizado: Cr\$ 3.263.848.728,00 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 2.106.569.440,00 (DOIS BILHÕES, CIENTO E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), Capital a Integralizar: Cr\$ 1.157.279.288,00 (HUM BILHÃO, CIENTO E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS). A seguir o Senhor Presidente, propôs fosse fixada as remunerações para os Órgãos Administrativos da Companhia para o exercício de 1984, ficando aprovado por todos os participantes da Assembleia, as seguintes remunerações: Conselho de Administração: Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) anuais globais, Diretor: Cr\$ 28.800.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), anuais globais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que como não fosse solicitada, deu encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou fosse ela, assim como a Assembleia Geral Ordinária, ratificada através de Ata em Livro próprio da Companhia, sendo que, após lavrada, lida, aprovada e assinada unanimemente, foi por mim, Secretário, assinada, CUMPRE COM O QUE FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2149 Reg. nº 9175 Dia 15/06/84)

CURTUME MAGUARY S.A. INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

C.G.C. 04.826.707/0001-02
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas do CURTUME MAGUARY S.A. - INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CONVOCADOS para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se reunirá no próximo dia 22 de junho, às 17:30 (Dezessete e trinta) horas, à Av. Gentil Bittencourt nº 2157, para deliberarem sobre:

a) Aprovação do protocolo de Incorporação à ENCOL S.A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA;

b) O que ocorrer em conexão com os assuntos do item precedente.

Belém (Pa.), 12 de junho de 1984.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS

(Ext. nº 2126, Reg. nº 9013, Dias: 13, 14 e 15/06/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

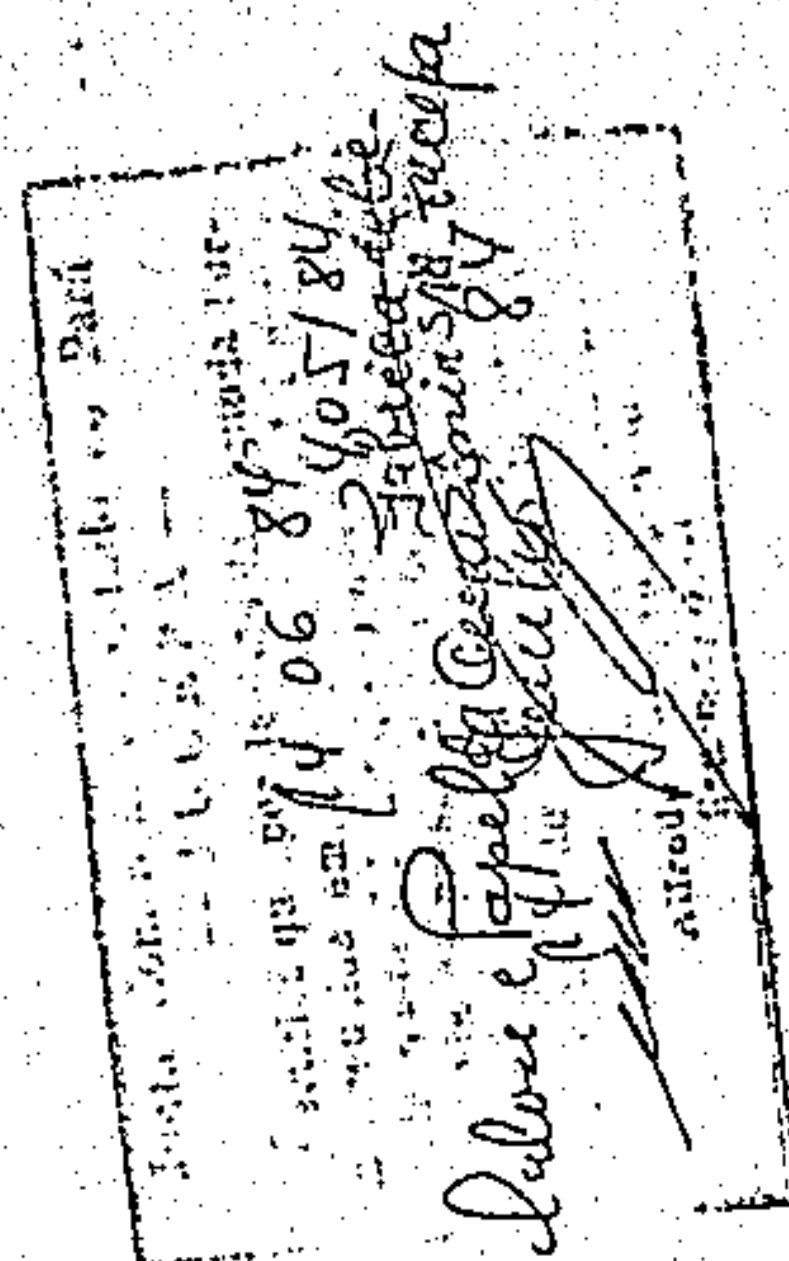
000468

FÁBRICA DE CELULOSF E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FAPCEL
C.G.C. 04.909.479/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-10.000.000.000,
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$- 8.723.738.149,10
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$- 8.704.753.511,40

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 04/06/84. /-----

Às 09:00 horas, na sede social, sito à Av. Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 18.500.000 de ações preferenciais nominativas, classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor de Cr\$-2,70, cada, totalizando Cr\$-49.950.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS 003313, de 01/06/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 08/06/84, assinado pelos senhores ANTONIO GEORGES FARAH, MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES, FERNANDO PESSOA DINIZ, GERALDO DA ROSA E SILVA E CARLOS GEORGES CHADY FARAH, representantes da Empresa, pelo senhor ARMANDO BORGES, Responsável pela Diretoria Financeira e pelo senhor LUIZ E. P. LOBAO, Chefe do Departamento de Incentivos e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. /-----



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(J. nº 04070 Reg. nº 9171 Dia 15/06/84)

ASSEMBLEIA GERAL S/A.

CGC. 05.126.820/0001-52

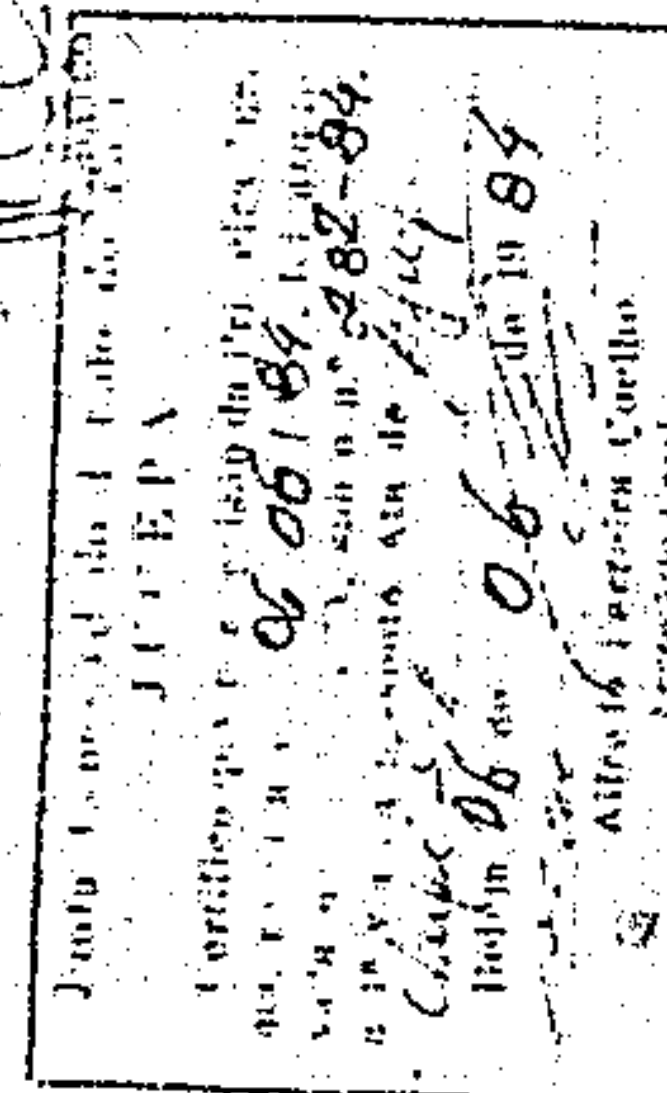
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 20/04

EM 20 DE ABRIL DE 1984

Peja Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada na data supra foram aprovadas as Contas do Exercício de 1983, demonstradas pelo Relatório da Diretoria, o balanço encerrado em 21/12/83, a Percepção de Lucros e Perdas de 1983 e o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida foi recolto o Conselho Fiscal na presença de Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto, Paulo Edmar Vieira Fiacente e Sérgio Assunção Toledo Piza, para membros efetivos e João Lami do Val, Garcio Carvalho do Val e Mauricio Poppa Fraga para membros suplentes. Finalizando foi aprovado o aumento de Capital de Cr\$4.000.000,00 (quatro e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de cruzeiros), utilizando-se 192.000.000,00 (cem milhões, duzentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros) da Conta Correção do Capital Realizado, 26) 27.795.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros) da Conta de Lucros Suspensos com aumento total de Cr\$... 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de cruzeiros), passando o valor nominal da Ação de Cr\$15,00 (dezenove cruzeiros) para Cr\$ 45,00 (quarenta e oito cruzeiros). Após este item foi encerrada a Assembleia.

Belém, 20 de abril de 1984



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(J. nº 04067 Reg. nº 9167 Dia 15/06/84)

DATA, HORA E LOCAL: 23 de abril de 1984, 14:00 horas, Travessa Quintino Bocaiuva, 1668 - Belém - PA. PRESENÇA: a totalidade do capital social com direito a voto. CONVOCACÃO: por editais no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 23, 26 e 27 de abril e no jornal O Liberal nos dias 23, 24 e 25 de abril de 1984. MESAS: Aldo Alberto Lorenzetti-Presidente; Alexandre José Antonio Lorenzetti-Secretário. DELIBERAÇÕES: por unanimidade de votos com obstatção dos legítimos impedidos: a) foram aprovadas as contas dos administradores e demonstrações financeiras da exercício encerrado em 31/12/83; b) aprovou-se a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$319.653,26 (trezentos e dezessete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos); c) e d) elevação do capital social integrando de Cr\$241.820.402,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e dois cruzeiros) para Cr\$551.040.057,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, quarenta mil e cinquenta e sete cruzeiros) com a emissão de 153.120.950 (centos e cinquenta e três milhões, e cento e vinte mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e dezessete mil, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três centavos) ações presenças e ações classe "B", todas no valor nominal e unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro), tendo do a efeito mediante a incorporação do saldo da contagem da expressão monetária do capital social do exercício anterior, no importe de Cr\$1,74 (um cruzeiro e setenta e quatro centavos) e a mesma verba do presente exercício, no valor de Cr\$..... 319.219.653,26 (trezentos e dezessete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos). As ações serão distribuídas aos acionistas gratuitamente, na mesma espécie e classe das já detidas e propõe concomitante a quantidade acima. Elevou-se o capital realizado de Cr\$.....

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— SEPLAN —

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0166/84.

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos à servidora MARLY DA SILVA DANTAS.

Classificação da Despesa: 3201.03091031.095 - 4130.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Data: 09 de maio de 1984.

Prazo de Aplicação: 09.05 a 07 de junho de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA

MONTEIRO

Diretor Geral — SEPLAN

Visto: ass. Ilegível

(Ext. nº 2137. Reg. nº 9140. Dia: 15.06.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0201/84.

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos à servidora BENEDITA GALVÃO TAVARES.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070-3132.

Valor: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Data: 30 de maio de 1984.

Prazo de Aplicação: 01 a 30 de junho de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA

MONTEIRO

Diretor Geral — SEPLAN

Visto: ass. Ilegível

(Ext. nº 2137. Reg. nº 9140. Dia: 15.06.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0203/84.

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos à servidora ZENEIDE BAIA.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070-3132.

Valor: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
Data: 31 de maio de 1984.

Prazo de Aplicação: 01 a 30 de junho de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA

MONTEIRO

Diretor Geral — SEPLAN

Visto: ass. Ilegível

(Ext. nº 2137. Reg. nº 9140. Dia: 15.06.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0216/84.

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor OBERDAN ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070-3132.

Valor: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Data: 31 de maio de 1984.

Prazo de Aplicação: 01 a 30 de junho de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA

MONTEIRO

Diretor Geral — SEPLAN

Visto: ass. Ilegível

(Ext. nº 2137. Reg. nº 9140. Dia: 15.06.84)

934.051.389,00 (novecentos e trinta e quatro milhões, cinquenta e um mil, trezentos e oito e oitenta e nove cruzeiros) para Cr\$2.396.495.647,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros) mediante a correção do mesmo capital nos termos do § 2º do artigo 5º do go 168 da lei nº 5.404/76. Em consequência elevou-se a redução do artigo 5º do estatuto social que passara a ter o seguinte teor: "Art. 5º - Toda a companhia o capital autorizado de Cr\$2.396.495.647,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros), dividida em 2.396.495.647 (dois bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete) ações com valor nominal e unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro), como a seguir discriminado: a) 1.350.025.085 (um milhão, trezentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil e oitenta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos); b) 9.152.215 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e dezessete mil, trezentos e quarenta e noventa e seis centavos); c) 1.037.318.349 (um milhão, trinta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e quinze centavos) a conta de prejuízos acumulados a serem amortizados com os resultados positivos futuros. Esta cifra será este o sumário fiel da ata lavrada no livro competente com autorização de ser publicado com omissão das assinaturas c) Alexandre José Antonio Lorenzetti-Secretário-Junta Comercial do Estado do Pará, Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 236-84, a 1ª via da presente Ata. Belém, 04 de junho de 1984, Alfredo Ferreira Coelho-Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

T. nº 04066 Reg. nº 9166 Dia 15/06/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 054/84 — FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e a Companhia de Saneamento do Pará, doravante denominada COSANPA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 054/84-FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Fica reduzido em Cr\$ 24.490.674,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 83.565.568,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de março de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente da Companhia

de Saneamento do Pará

Testemunhas:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

ELISABETH DE CARVALHO MELO

(Ext. nº 2139, Reg. nº 9150, Dia: 15/06/84)

ESCOLA DO GURI LTDA.

Fundada em 23 de março de 1984.

Rua da Bahia nº 300 — Paragominas-Pará.

Professores: Teresinha Lúcia Dias Moreira

Palmireno Gouto Moreira Filho

(T. nº 04061, Reg. nº 9155, Dia: 15.06.84)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO
DO PARÁ — COSANPA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/84-COSANPA
AVISO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, avisa aos interessados que fará realizar às 11:00 horas do dia 25 de junho de 1984, em sua sede à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a TOMADA DE PREÇOS Nº 20/84-COSANPA, para

aquisição de tubos, peças e conexões destinados ao Sistema de Abastecimento de Água de Belém, Pará.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 14 de junho de 1984.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 2142, Reg. nº 9154, Dia: 15.06.84)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PORTARIA Nº 0017/84

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

Considerando a solicitação constante dos Processos nºs 0108 e 0109/84,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909 de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: SHIRLEY WESCHE PINA, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e CLÁUDIA REGINA VINAGRE, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na atividade 5001.1307021.2001, nas seguintes rubricas 3120.00 e 3132.00, MATERIAL DE CONSUMO e OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, em 05 de junho de 1984.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo do HEMOPA

(Ext. nº 2143, Reg. nº 9157, Dia: 15.06.84)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A.
— CELPA —**

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 042/84.

Partes: CELPA x ENDICON — Engenharia de Instalações e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de construção e manutenção de RD da CONTRATANTE, incluindo podagem de árvores na cidade de Belém e/ou outras localidades do Estado do Pará.

Valor: Cr\$ 4.300,00 (H/h).

Cobertura Financeira: Código nº 102.310.0005. OMD.521.

Prazo: A partir da data da Autorização de Execução de Serviços — AES, expedida pela CELPA até 31 de dezembro de 1984.

Belém, 13 de junho de 1984.

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Diretor Econômico-Financeiro

(Ext. nº 2144, Reg. nº 9156, Dia: 15.06.84)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

RESOLUÇÃO Nº 03/84—JUCEPA

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento corrente.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—JUCEPA, ouvida a sua Procuradoria e por deliberação do Plenário.

Considerando a necessidade de reforçar dotação no Orçamento corrente, aprovado pela Resolução nº 10/83-JUCEPA e Decreto nº 3.139, de 30.12.1983,

Considerando o disposto no art. 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, o Crédito Suplementar de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	JUCEPA	4 8 0 0	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA GERAL	4 8 0 2	
DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO	CR\$
Manutenção das Atividades da Secretaria	4802.110702.12.002	3.1.2.0	15.000.000,00
		3.1.3.2	18.000.000,00
TOTAL			33.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, com base nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, serão oriundos do SUPERAVIT do exercício de 1983, no valor de Cr\$ 158.274.062,23 (cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, sessenta e dois cruzeiros e vinte e três centavos).

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Belém, 22 de maio de 1984.

RONALDO BARATA

Presidente

EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES

Vice-Presidente

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Vogal

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Vogal

YDARMES SANTOS MARTINS

Vogal

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Vogal

SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA

Vogal

WILTON DOS SANTOS BRITO

Vogal

Fui presente: Flávio de Carvalho Maroja — Procurador Regional.

(Ext. nº 2140. Reg. nº 9152. Dia: 15.06.84)

CLUBE RECREATIVO VIRA-COPOS — CRVC

RESUMO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO: Clube Recreativo Vira-Copos - Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

SEDE SOCIAL: Trav. Angustura, nº 2815 - na cidade de Belém, Estado do Pará, no bairro do Marco.

FINALIDADE: Promover práticas desportivas, sociais, culturais e recreativas.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

PATRIMÔNIO: Será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções e legados.

DISSOLUÇÃO: A sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para este fim, ou por determinação geral. Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

2) Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em última instância, sendo que a diretoria poderá resolver as particularidades de menor relevância, desde que não afete o bom nome, e nem os bens patrimoniais do clube.

3) Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Belém, 26 de janeiro de 1984.

JOSÉ FELIX

Presidente

(G. Reg. nº 5.713 - Dia: 15.06.84)

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "MOCIDADE OLARIENSE"

RESUMO DOS ESTATUTOS DO GRÊMIO RECREATIVO, ESCOLA DE SAMBA "MOCIDADE OLARIENSE", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 1983.

Denominação: GRÊMIO RECREATIVO, ESCOLA DE SAMBA "MOCIDADE OLARIENSE", denominação do Bloco "Mocidade Olariense".

Fundo Social: Jóia, mensalidade ou anuidade, taxa fixa.

Fins: Constituem finalidades da "Mocidade Olariense": I - Congregar, todas as pessoas interessadas na preservação da Cultura popular brasileira, principalmente o carnaval. II - Apoiar e

participar de todas as promoções camavalescas organizadas pelos órgãos oficiais. III - Oferecer a seus associados e à comunidade em geral divertimento sadio, incrementando a fraternidade, e estimulando seu aprimoramento moral, intelectual e social. IV - Fomentar e incentivar a cultura popular, nas suas diversas manifestações. V - Elaborar, a critério de sua direção, atividades de caráter beneficente, recreativo e esportivo.

Sede: Vila de Icoaraci, do município de Belém, do Estado do Pará.

Data da Fundação: 15 de dezembro de 1975.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Tempo indeterminado

Responsabilidade: A Mocidade Olariense é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída com sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade própria, distinta de seus diretores e demais associados, que só respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade nos casos previstos em lei.

Dissolução: A dissolução da Mocidade Olariense, necessita, para ser aprovada, do voto afirmativo de pelo menos, dois terços dos sócios beneméritos, honorários, fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais, reunidos em sessão extraordinária e especial para aquele fim. Parágrafo 1º - Aprovada extinção, a Assembléia Geral elegerá a comissão de sete membros, competentes para proceder a dissolução, fixando as diretrizes a serem observadas. § 2º - Na dissolução da Mocidade Olariense uma vez satisfeitas as obrigações assumidas, os bens serão distribuídos entre os sócios fundadores, beneméritos, e honorários.

Diretora: WILMA SILVA DA SILVA

Secretária: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS

Tesoureiro: FERDINANDO GUILHERME SERRA EVANGELISTA

Belém, 8 de fevereiro de 1984.

WILMA SILVA DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 5.714 - Dia: 15.06.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG - 04/83

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Firma ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL e a Empreiteira seu Diretor Presidente, Engº JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA.

Objeto: Re-Ratificar o Item "b", da Cláusula VI, do Contrato de Empreitada nº PG-08/83, firmado em 26/08/1983, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, objeto do Processo nº 2102/83, que passa a ter a seguinte redação.

Cláusula VI - Andamento e Prazo de Execução dos Serviços:

b) Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos e contados da data da expedição da Primeira Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 25 de outubro de 1983
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 04060, Reg. nº 9151, Dia: 15/06/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Sevop

Contratada: Organização Águia Ltda.

Objeto: Serviços extraordinários para construção de um muro em alvenaria no Hospital "Juliano Moreira".

Valor: Cr\$ 11.093.708,00

Verba: Recursos Próprios do Estado

2.201: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

13: Saúde e Saneamento

75: Saúde

428: Assistência Médica e Sanitária

1.069: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da SESPA.

4.110: Obras e Instalações

Foro: Belém - Pará.

Belém, 12 de junho de 1984

a) Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA

a) Sr. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES

(T. nº 04062, Reg. nº 9160, Dia: 15/06/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 063/84, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco nº 2232, o EDITAL da Tomada de Preços nº 02/84, para aquisição de 800 milheiros de sacos plásticos de 17cm de largura e 27cm. de altura com espessura de filme de no mínimo 0,15mm, destinados aos trabalhos de preparo de mudas que estão sendo executados nas Bases Físicas de Cametá, Abaetetuba, Breves e Marabá, com recebimento e abertura das propostas às 9:00 horas do dia 28.06.84.

Belém, 14 de junho de 1984

ALBER JOSÉ DE AMORIM FRANCO

Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2146, Reg. nº 9161, Dia: 15/06/84)

IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Proc. nº 1404/83 - Deferido

Resolução nº 083, de 06.06.84

Ex: Seg. - Sylvio Romero de Salles

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 339.809,50, em favor da viúva Adalgisa Gurjão de Salles.

Proc. nº 0488/84 - Deferido

Resolução nº 084, de 06.06.84

Ex: Seg. - Leonildes Farias Alves

Decisão: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 50.126,00, rateada igualmente aos filhos menores Susimere, Susilene, Elba do Socorro e Edileno Farias Alves.

Conceder o pecúlio de Cr\$ 500.000,00, cabendo metade ao viúvo Elson de Almeida Alves, e a outra metade em partes iguais aos filhos menores contemplados na pensão.

Proc. nº 0434/84 - Deferido

Resolução nº 085, de 06.06.84.

Ex: Seg. - Evaldo Guimarães Araújo

Decisão: Conceder pecúlio no valor de Cr\$ 210.000,00, em favor de Erileis Guimarães Araújo.
(Ext. nº 2141, Reg. nº 9153, Dia: 15/06/84)

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que fazem: como contratante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, e como contratada, Santarém Clínica Limitada.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, e a Santarém Clínicas Ltda, doravante, neste ato denominados IPASEP e SANCLÍNICAS, respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 390.086 2ª via SEGUP/Pa e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 079 de 13 de abril de 1983, e a SANCLÍNICAS, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em Administração, portador da Carteira de Identidade nº 155 - 2ª via SEGUP/Pa e CIC nº 016.853.172-00, domiciliado e residente à Travessa 7 de Setembro nº 610, Santarém-Pará, resolvem aditar pela primeira vez o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 07 de fevereiro de 1984, mediante as disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Quinta constante do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 07 de fevereiro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: A fim de prevenir possíveis erros de interpretação, o IPASEP se obriga a esclarecer plenamente aos seus segurados e beneficiários, sobre o funcionamento e condições de utilização dos serviços ora estipulados neste Contrato, ficando estabelecido o número de internamentos até 8 (oito) pacientes e desde que seja caracterizada a emergência.

O laudo médico do segurado atendido será acompanhado das contas médicas.

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora ajustados permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 1º de junho de 1984

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

MANOEL DAS GRAÇAS SOUZA

Diretor Administrativo da SANCLÍNICAS

TESTEMUNHAS:

MARIA ZULMIRA PEIXOTO RAMOS

ILEGÍVEL

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas 4 (quatro).

Belém, 12 de junho de 1984

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabellã Substituta

(Ext. nº 2141, Reg. nº 9153, Dia: 15/06/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 046/84 FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO
IULCLG/IUM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício Dr. FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 046/84-FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Convênio original passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira" — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis nas contas FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG e FUNDEPARÁ/IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS.

"Cláusula Quarta" — A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA; 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

"Cláusula Quinta" - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de junho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

FILOMENO DE SOUZA REIS

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

(Ext. nº 2139, Reg. nº 9150, Dia: 15/06/84)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA VERA ARAÚJO DE SOUZA, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele por qualquer outro meio conhecimento, para citação de RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1.502/84 de ação de Divórcio, em que é requerente JOSEFA LEANDRO DA SILVA e requerido RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA, que se processa perante este Juízo, expediente do Cartório do escrivão que este subscreve, tudo nos termos da petição e despacho em seguida transcrito: PETIÇÃO: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira-Pará, JOSEFA LEANDRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente domiciliada nesta cidade de Altamira-Pa., à Alameda Perimetral, s/n., vem perante V. Exa. pela assistência Judiciária do Cível, por ser pobre no sentido da lei (DOC. 01) requerer a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO, contra seu marido RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, seringueiro, ora em lugar incerto e não sabido, avigada da lei nº 6.515, de 26.12.77, art. 2º - IV, 24,40 comb. com o § 1º do art. 5º e demais dispositivos atinentes à matéria, pelos motivos de fato e de direito abaixo esposados: I- A divorcianda contraiu matrimônio com o divorciando em 11.09.1962, sob o regime de comunhão universal de bens no cartório do 2º Ofício desta Cidade de Altamira-Pa. (DOC. 02) não tendo dessa união nascido nenhum filho, posto que coabitaram apenas três meses. II- Que o divorciando abandonou a divorcianda sem qualquer motivo, indo morar em outra cidade que não sabe precisar. E daquela cidade digo data em diante nunca ouviu falar sobre o mesmo. III- Que após ser abandonada pelo marido, a Divorcianda conheceu outro homem, já no ano de 1965, e com ele passou a viver maritalmente, de nome: Vileuro Recife Vieira Lima, brasileiro, solteiro, pescador, residente e domiciliado no mesmo endereço da Divorcianda, já declinado acima. Sendo que com o referido senhor teve vários filhos, todos sem registro de nascimento até a presente data ante a impossibilidade legal. A saber: a) Elda Maria - 15.03.1966, b) José Reginelto - 26.02.1969, c) Renilma - 20.04.1972, d) Recifilis - 15.08.1975, e) Reunilma - 09.10.1979, e f) Renilda - 25.06.1983, devendo todos serem registrados após a concessão do divórcio da mãe, com os nomes de família de SILVA DE LIMA. IV- Que o casal não tem bens a partilhar, não existe pacto antenupcial, que a Divorcianda renuncia ao direito a pensão alimentícia a ser arbitrada por V. Exa. V- Que a Divorcianda pleiteia o benefício da gratuidade por ser pobre no sentido da lei. Face ao exposto, ante o abandono do marido há mais de cinco anos vem, a Divorcianda requerer o DIVÓRCIO, com base nos dispositivos legais já citados. Porém estando o divorciando em lugar incerto e não sabido, seja o mesmo citado por Edital, para responder a presente ação no

prazo legal, querendo, pena de revelia, finalmente, provados os fatos expostos, que autoriza, o requerimento do DIVÓRCIO, pede que seja decretado o mesmo, dissolvendo a sociedade conjugal, condenando o Divorciando às penas da lei, como também a pagar as custas processuais e demais cominações legais, pelo que pede o processamento da ação no rito ordinário, previsto no art. 282 e segs, do CPCv., protestando pelo depoimento pessoal do Divorciando, pena de confesso, oitava das testemunhas que arrolará baixo juntada de documentos etc... D.R.D. de tudo intimando o Ministério Público... São os termos em que pede e espera deferimento. Atm-Pa, 18 (dezoito) de abril (04) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). a) Ubiragilda Silva Pimentel - Promotora de Justiça. Rol de testemunhas: 1- Egidio Vitor de Soares, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Lindoufo Aranha, nº 77. 2- Elza da Silva Marques, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à trav. digo à Av. João Acacio s/n. 3- Guiomar Oliveira de Almeida, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Perimetral nº 32. a) Ubiragilda Silva Pimentel, Promotora de Justiça. DESPACHO- Cite-se através de edital com prazo de 20 dias. Atm, 26.04.84. a) Vera Araújo de Souza, Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e nenhum diga ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Sebastião Lima da Silva, Escrevente Juramentado, datilografei, conferi e subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito da 1ª Vara

(G. Reg. nº 5710)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ABAETETUBA

EDITAL

A DOUTORA MARNEIDE TRINDADE MERABET, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA, HILDEBRANDO DA SILVA, brasileiro, maior, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 3) quinze dias, para se apresentar no dia (28) vinte e oito de junho do corrente ano, às 9.00 horas, no Edifício do Fórum Dr. Hugo Mendonça, situado à Avenida D. Pedro II, nº 1177, nesta cidade de Abaetetuba, para Audiência de Instrução e Julgamento nos autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO, movida por JOSÉ RAIMUNDO DOS PASSOS COSTA, que se processa neste Juízo, conforme despacho a seguir transcrito. Despacho: Designo o dia 28 de junho às 9.00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se o réu de acordo com o artigo 231

- I, do C.P.C. cumprindo os requisitos do art. 232-II e III, no prazo de 15 dias, depois de publicado, o Cartório certificará. Intime-se, expeça. Abaetetuba, 31 de maio de 1984, (AS) MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET. Juíza de Direito da 2ª Vara. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, e Cartório do 2º Ofício, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Joana Maria Coutinho de Melo Escrivã, datilografei, subscrevo e assino.

MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET
Juíza de Direito da 2ª Vara

(G. Reg. nº 5710)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos - Manoel Barata, 217 - Para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Antônio Carlos Belard Ruffiel -DP- Cr\$ 1.038.800,00 / Auricelio Silvio Cordeiro de Castro -NP- Cr\$ 74.650,00 / Adozindo M de O Neto -NP- Cr\$ 68.805,00 / Adamar da Silva Costa Filho -NP- Cr\$ 168.600,00 / Adezilton Pontes e Silva -NP- Cr\$ 756.062,14 / Atacadista Com Paraense Ltda -DP- Cr\$ 353.500,00 / Com Paraense Ltda (2) -DP- Cr\$ 288.000,00 / 1.200.000,00 / Cia Bras de Projetos e Inform -DP- Cr\$ 82.206,00 / Gessoplac Ltda -DP- Cr\$ 870.000,00 / Graf Paraense Editora Ltda -DP- Cr\$ 182.641,00 / Jorge Matos Pinheiro -NP- Cr\$ 1.750.000,00 / Jonas Soares V Jr. -NP- Cr\$ 89.248,00 / João Henrique da Silva -NP- Cr\$ 1.050.000,00 / João Jise de Siqueira M. Filho -DP- Cr\$ 231.895,00 / Mauricio Fernandes -NP- Cr\$ 324.816,00 / M Vaz de Souza Bastos -DP- Cr\$ 180.000,00 / Majole Com Ltda -DP- Cr\$ 58.000,00 / Ótica Itamarati Ltda (2) - Cr\$ 114.425,00 / 138.000,00 / Paulino de Almeida Coelho -NP- Cr\$ 15.412.133,00 / Roberto Jeronimo de Souza -NP- Cr\$ 756.062,14 / Rubens Gosson -DP- Cr\$ 365.400,00 / Roberto Loyola M da Silva -NP- Cr\$ 142.900,00 / Setec Serv. Técnicos Rep -DP- Cr\$ 11.158,70 / Tereza Lima da Silva -NP- Cr\$ 1.050.000,00 / Tereza Vital Gomes Coelho -NP- Cr\$ 201.933,00 / Transpan Transp p/ Amazonia Ltda -DP- Cr\$ 121.200,00, pelo presente os intimo para fins do direito e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente Protesto.

Belém, 13 de junho de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Escrevente Juramentado

(T. nº 04054 - Reg. nº 9139 - Dia 15.06.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Humberto Lima, advogado do Agravado GERMANO DUARTE & CIA. LTDA., o Agravado de Instrumento contra si interposto para o Colendo Supremo Tribunal Federal, pelo Agravante JOSÉ DA COSTA CORRÊA, para seu advogado doutor Fernando Gonçalves, a fim de indicar peças se assim desejar e oferecer sua contraminuta, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de junho de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 5.710)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas foi designado o dia 18 de junho de 1984 para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Reqte: Elias Barbosa da Silva (Dr. Mariolito Costa de Carvalho)

Reqda: A Juíza de Direito da 10a. Vara Cível.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 12 de junho de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5.710)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator do Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, OSVALDO IDO DE CASTRO (Dra. Izabel Pereira de Lima) e requerido, o Juiz da 6a. Vara Cível exarou às fls. 15 e 16 dos autos o seguinte despacho:

I - Pretende o impetrante, OSVALDO IDO DE CASTRO, devidamente qualificado na inicial, que se lhe conceda a Segurança para sustar decisão judicial, proferida nos autos de Ação de Despejo em que é requerido, até ser decidido pela Instância Superior a apelação interposta, recurso esse recebido no efeito devolutivo. Pede que essa sustação seja "initio litis", sob a alegação de que sofreria danos irreparáveis com a imediata execução do ato denunciado, dada a sua condição de barbeiro.

II - O ato impugnado é uma decisão de mérito. Nele, o Magistrado impetrado diz que as partes arrolaram testemunhas e "como se trata de assunto de direito", saneou o processo e em seguida sentenciou. Argumenta mais, que a audiência para ouvir as testemunhas seria desnecessária porque as mesmas viriam dizer que havia locação, no caso das indicadas pela autora e as do réu viriam afirmar que não havia.

III - Trata-se, como evidente, de ação de rito ordinário, no qual o Magistrado, após o saneamento, achou por bem julgar antecipadamente a lide, apesar das provas testemunhais requeridas.

IV - O fundamento do pedido é sem dúvida relevante. Relevância que resulta da própria sentença atacada, que teria incidido no cerceamento da defesa. Essa presunção decorre da interpretação do decisório, daí o uso de condicional.

Esta linha de raciocínio aconselha este Relator a conceder a liminar para sustar o ato judicial até julgamento da apelação, "ex vi" do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51.

V - Remetam-se cópias da inicial e dos documentos que acompanham ao Magistrado, para que, no prazo legal, preste as informações que considerar cabíveis.

VI - Cumprido o item V deste despacho, ouça-se o dr. Representante do Ministério Público.

Belém, 11 de junho de 1984.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 12 de junho de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5.710)

8a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA
Férias: Exmo. Sr. Des. Cacellá Alves e Des. Ossiam Almeida
Licença: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim
Aus. Justificada: Exmos. Srs. Des. Steleio Menezes e Calistratto Mattos
Procurador de Justiça: Dr. Arthur Cláudio de Melo

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício da bacharela Maria Soares Palheta, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, em exercício, remetendo

os autos cíveis de reintegração de posse em que são autores Durval Tottoli e sua mulher e réus, Benedito de Almeida Bastos, vulgo Bena e outros (Assunto resolvido em secreta anterior).

— A Exma. Desembargadora Lydia Fernandes pediu vista (Sessão Secreta).

Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa encaminhando a proposição 2985/83, de autoria do Deputado Nicias Ribeiro, no qual requer a criação e implantação de um Cartório de Registro Civil no bairro do Jurunas.

— Resolveram encaminhar à Comissão de Reforma Judiciária, unanimemente.

Ofício do Presidente da Câmara Municipal de Bragança encaminhando um requerimento ao Vereador José Augusto dos Santos Mello encarecendo a instalação de um Cartório de Registro Civil na Vila de Bacuriteua, naquele município.

— Resolveram encaminhar à Comissão de Reforma Judiciária, unanimemente.

Memorando do Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira encaminhando para estudo e sugestões e apreciação o expediente em que é proposta, através do Chefe do Executivo, emenda à Constituição Estadual, com o fim de assegurar aos Poderes Legislativo e Judiciário, a participação no Orçamento do Estado e em percentual fixo.

— Após várias considerações apresentadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira, constantes das Notas Taquigráficas, resolveram que, antes do encaminhamento do expediente ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, uma Comissão, constituída dos Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, Corregedor Geral da Justiça e do próprio Desembargador Ary da Silveira, entrasse em entendimento com a Mesa da Assembleia Legislativa para tratar previamente do assunto.

Pedido de Ajuda de Custo para participar do Curso de Processo Civil - Procedimentos Especial - a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 04 a 08 de junho - Repte: a bacharela Maria Helena de Almeida Ferreira, Juíza da 13a. Vara Cível.

— Prejudicado, em face da Juíza ter desistido, conforme informação prestada pelo Presidente.

Idem, idem - Repte, a bacharela Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza da 5a. Vara Penal.

— Deferiram, unanimemente, visto a requerente ter sido designada substituta da Juíza Marta Inês de Lima que desistiu.

Idem, idem - Repte: a bacharela Maria Vitória Torres do Carmo, 5a. Pretora Criminal da Capital.

— Julgaram prejudicado, em face da desistência da requerente.

Idem, idem - Repte: a bacharela Maria Antonia Athayde do Carmo, Pretora do Termo Judiciário de Peixe-Boi, Comarca de Bragança.

— Julgaram prejudicado, em face da desistência da requerente.

Requerimento dos Pretores do Interior no sentido de que seus vencimentos sejam estabelecido com a diferença de 20% sobre os dos Pretores da Capital e não de quase 40% como está ocorrendo.

— Deferiram, para determinar a correção nos termos do pedido, autorizando, ainda, o imediato pagamento na base requerida, devendo ser o expediente encaminhado aos Exmo. Sr. Governador do Estado, votando com restrições os Des. Lydia Fernandes e Paiva Mello.

Pedido de Férias - Repte: a bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7a. Vara Cível (período 1982/1983) enquanto transita o seu pedido de aposentadoria)

— Deferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Repte: a bacharela Edith Dias Barra, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu.

— Deferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Repte: o bacharel Raimundo Zoroastro Almeida, Pretor do Termo Judiciário de São Feliz do Xingu, Comarca de Altamira.

— Idem, idem

Idem, idem - Repte: o bacharel Mario José Silva Santos - Pretor do Termo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá.

— Resolveram, de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, encaminhar o pedido ao Egrégio Conselho da Magistratura, unanimemente.

Petido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte: o Exmo. Sr. Desembargador Ossim Corrêa de Almeida.

— Deferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Pedido de Aposentadoria - Repte: a bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital.

— Resolveram encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado, unanimemente.

Idem, idem - Repte: o bacharel Carlos Samico de Oliveira, Pretor Vitalício do Termo de Ananindeua, Comarca da Capital.

— Idem, idem.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente comunica aos seus pares já estar concluída a primeira parte relativa do Projeto de Serviço de Computação dos Processos Judiciais, convidando os seus pares para a apresentação por parte dos dirigentes em reunião a ser realizada na próxima quarta-feira, 13, às 10:00 horas.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho refere-se ao falecimento da Veneranda Senhora Maria da Glória Borborema, irmã dos saudosos Desembargador Augusto Borborema e dos Salvador, Raul e Hugo Borborema, ocorrido a 2 do mês corrente, propondo a inserção em ata de um voto de pesar com a comunicação à família enlutada na pessoa da senhora Zaira da Mota Borborema. A proposta foi aprovada, com a solidariedade do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves Filho declara ter três proposições a fazer: 1) Decorrendo neste ano o centenário de quatro (4) magistrados cujos nomes honram e dignificam a Justiça paraense, ou sejam Adalberto Rainero Maroja, José Martins Filho, Raimundo Nogueira de Farias e Henrique Jorge Hurley, acha que essas efemérides devem ficar registrados nos anais deste Tribunal. E, após referir-se à personalidade de cada um desses saudosos magistrados, o primeiro, o único que não alcançou a Desembargadoria, propõe aquele registro;

2) Refere-se ao falecimento da professora Castorina de Azevedo Santos que durante muitos anos trabalhou na Repartição Criminal, merecendo, pois, as homenagens do Tribunal e, assim, propõe a inserção em ata de um voto de pesar;

3) Refere-se à eleição do embaixador José Clemente Baena Soares para a Secretaria Geral de Organização dos Estados Americanos, paraense de nascimento e que, nestes dias que se encontra em Belém, tem recebido grandes homenagens, inclusive, dos Poderes Executivo e Legislativo. Dessa maneira, propõe a inserção de um voto de louvor e congratulações ao ilustre e eminente diplomata, com a devida comunicação, através do Itamarati.

Todas as propostas foram aprovadas, com a solidariedade do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça.

JULGAMENTOS

Embargos de Declaração - Capital - Embargante, João Araújo Oliveira Santos; embdo: o Venerando Acórdão nº 9.206, de 4 de abril de 1984 - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho.

— Desprezaram os embargos, à unanimidade.

Conflito de Competência - Capital - Suscitante, o Juiz de Direito da 16a. Vara Cível - Menores - Suscitada, a Juíza da 9a. Vara Cível - Família - Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

— Julgaram procedente o conflito para considerar competente o Juizado da 9a. Vara Cível, unanimemente.

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Alberto Athayde dos Santos (dr. Bernardo Nunes de Moraes) - Reqd: O Governador do Estado - Relator: Des. Calistrato Mattos

— Adiado, em face da ausência justificada do Relator.

Reclamação Cível - Reclamante, Bibiano Alves de Lima, reclamado, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal

— Adiado.

Recurso Cível - Capital - Repte: O Banco do Estado, por seu Presidente e os advogados Ubirajara Ferreira e Silva e Claudio Mendonça Ferreira de Souza - Recdo: O Conselho da Magistratura - Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes (pub. no D.O. 22.05.84)

— Desprezadas as preliminares arguidas de intempestividade e descabimento do recurso suscitadas pelo Juiz, unanimemente, no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso (Sessão Secreta).

Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Rectes: Marulino Siqueira Fernandes e Eduardo da Silva Oliveira (Dr.

Djalma Farias) Recdas: As Egrégias Câmaras Criminais Reunidas - Relator: Des. Ary da Motta Silveira (pub. no D.O. 22.05.84).

— Preliminarmente, não conheceram do recurso por incabível na espécie, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 08 de junho de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5.674)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - Juíza de Direito da 4a. Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora ANABELA VIANA, 10º Promotor Público da Capital, foi denunciado WALTER BRITO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. Mauriti, nº 154 - Passagem Santo André, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de junho de 1984. Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital
(G. Reg. nº 5.710)

EDITAL

A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da 4a. Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado PAULO GRACINDO FERRÃO TELES, brasileiro, casado, lavrador, residente à Rua Benjamim Constant, 552 - Bairro Alto (Cidade de Moju), atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo no dia 01 do mês de agosto, às 9:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de junho de 1984. Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital
(G. Reg. nº 5.710)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado LUIS ALBERTO PINHEIRO DE MELO, brasileiro, solteiro, com 35 anos de idade, cobrador, residente à Rua Djalma Dutra, Pass. Nena Barreto, nº 54 ou 100, como incurso nas penas do artigo 28 L.C.P., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 05 de junho de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 5.674)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JOSÉ RIBAMAR COIMBRA, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados FRANCISCO LUCIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, paraense, casado com 30 anos de idade, industrial, residente à Av. Dalva, nº 150 bairro da Marambaia, e MANOEL MATOS CARDOSO FILHO, brasileiro cearense, casado, com 30 anos de idade, comerciante, residente no Conj. Mendara 1, Q. J. casa nº 186, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 32 do L.C.P., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de junho de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 5.674)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dário Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Márcia Conceição Lopes de Lima Souza, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, doméstica, residente na Pass. Lambaris nº 25, bairro de Terra Firma, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 28 de maio de 1984

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 5674)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Inácio Corrêa de Almeida, brasileiro, paraense, viúvo, funcionário Público Aposentado, 38 anos de idade, residente à Rua Paulo Cícero nº 126, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 28 de maio de 1984

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 5674)



Governo
Jader Barbalho

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.





República Federativa do Brasil

PARÁ

000479

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.267

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1984

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/84 - DE 06 DE JUNHO DE 1984.

Altera dispositivos da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, esta tui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O artigo 45 da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) passa a ter a seguinte redação.

"Art. 45 - Compete à Assembléia Legislativa elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo Único - Observa-se-ão as seguintes normas regimentais:

I - Na Constituição das Comissões assegurar-se-a tanto quanto possível, representação proporcional dos Partidos que participem da Assembléia Legislativa.

II - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais e Estaduais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

III - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa/encaminhará, diretamente, ao Governo do Estado, os pedidos de informação formuladas pelos Deputados sobre qualquer assunto, cujo esclarecimento interesse ao bem público ou ao próprio autor no desempenho de sua atividade parlamentar.

IV - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco, salvo por deliberação da maioria da Assembléia Legislativa.

V - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Deputado ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, mediante designação da Presidência da Assembléia, aprovada pela maioria da Casa.

VI - Será de dois (2) anos o mandato para membros da Mesa da Assembléia Legislativa, proibida a reeleição".

Art. 2º - A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio . . . Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de junho de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado: JOSÉ GUILHERME

2ª Secretário

(G. Reg. nº 5703)

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS E RESOLUÇÃO
Da Assembléia Legislativa

ACORDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/84 - DE 05 DE JUNHO DE 1984.

Aprova o Termo Aditivo nº 2 ao Convênio celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômi-

co e Social - BNDES. e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará DER/Pa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo Aditivo nº 2 ao Convênio celebrado em 16 de maio de 1983, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/Pa. com interveniência do Estado do Pará e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, destinado ao financiamento de crédito à implantação de 02 (dois) trechos de rodovias vicinais no Estado do Pará, com a extensão total prevista de 237,5 Km, de acordo com as especificações técnicas das classes "D" e "E" do 2º Manual de Rodovias Vicinais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio - Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado: JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. nº 5693)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/84 - DE 05 DE JUNHO DE 1984.

Concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito" a Senhora Leoncie Léa Correia Leal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Honra ao Mérito" a Senhora Leonci Léa Correia Leal, pelos relevantes serviços prestados a população carente do Brasil e, em particular, a do nosso Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue a homenageada em sessão especial em dia e hora marcados pela Mesa Diretora.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio - Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado: JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. nº 5692)

RESOLUÇÃO Nº 18/84 - DE 05 DE JUNHO DE 1984

Institui a Medalha "Mérito Legislativo Newton Miranda" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Pará, a Medalha Comemorativa do Dia do Legislativo, instituído pela Lei nº 4.478, de 26 de setembro de 1973, a galardoar personalidades que tenham contribuído, direta ou indiretamente para o engrandecimento do Estado do Pará e, particularmente, do Poder Legislativo.

Art. 2º - Com o designativo de "Medalhas Mérito Legislativo Newton Miranda", a comenda de que trata a presente Lei será cunhada segunda modelo anexo e terá as seguintes características:

ANVERSO - As Tábuas da lei contendo os números / em alto relevo, sobrepostas ao Escudo Português do Brasão do Pará, com todos os seus ornamentos exteriores. Inserido, todo o conjunto, num círculo de 35 mm, onde se lê circularmente na parte superior: Mérito Legislativo Newton Miranda.

Reverso - Circularmente pela parte superior: Dia do Legislativo, ao centro horizontalmente. 03 de maio e o exergo: Pará.

Cunhagem - Prata de novecentos milésimos.

Fita - Seda chamalotada com 35 mm dividida em 7 (sete) frisos iguais de 5mm, sendo os 1º e 7º azuis, 2º, 4º e 6º brancos e 3º e 5º vermelhos.

Barreta - Terá 10 mm de altura, com as mesmas características da fita, porém carregada ao centro onde grega, tendo ao centro uma miniatura das Tábuas da Lei com 8 mm.

Roseta - Terá 10 mm de diâmetro nas mesmas características da fita, carregada ao centro, de uma miniatura das Tábuas da Lei com 8 mm.

Suporte - O Suporte será formado de argola e contra-argola que estrangula a fita.

Art. 3º - A Medalha Mérito Legislativo será concedida.

1) - A Deputados Estaduais e Senadores do Pará.

2) - Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais de outras Unidades da Federação.

3) - Membros dos Legislativos das Nações amigas que visitem o Poder Legislativo Paraense em caráter oficial.

4) - Membros de outros Poderes Federais, Estaduais ou Municipais.

5) - Oficiais das Forças Armadas e Polícias Militares do Brasil.

6) - Cíveis que no exercício de suas funções tenham realizado ações que os credenciem a esta homenagem do Poder Legislativo.

7) - Funcionários da Assembleia Legislativa que contêm à data outorgada no mínimo 20 anos, de bons // serviços prestados ao Estado.

8) - Instituições Cíveis ou Militares de destacada atuação em favor do Estado do Pará.

Art. 4º - As comendas de que trata esta Lei serão entregues em solenidades a ser realizada, anualmente, a 3 (três) de maio, Dia do Legislativo, com exceção da hipótese prevista no item 3 do art. 3º.

Art. 5º - O Regulamento da Medalha "Mérito Legislativo Newton Miranda" será aprovado por Resolução da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 6º - O Diploma da Medalha Mérito Legislativo Newton Miranda, será assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado: JOSÉ GUILHERME

2ª Secretário

(G. Reg. nº 5691)

PORTARIA Nº 131/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária: Elizabeth Araújo de Albuquerque Lima, ocupante do cargo efetivo de "Biblioteconomista", do Quadro Geral de Pessoal desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, três (03) meses de licença especial, com base na Lei nº 5.099, de 30 de novembro de 1983 (que alterou a redação dos arts. 116, 117, 119 da Lei nº 749 de 24.12.53) no período de 01.06 a 30.08.1984.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2ª Secretário

(G. Reg. Nº 5712)

PORTARIA Nº 146/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

I - CONCEDER, a partir de 1º de junho de 1984, a Gratificação de Tempo Integral de 80% (noventa por cento), sobre os respectivos vencimentos aos funcionários: José Maria Leite dos Santos, Licurgo Margalho Santiago, Maria de Fátima Oliveira, Maria Emilia Silva dos Santos, Raimundo Nonato de Carvalho, Raimundo Roberto Dias Pacheco, Gilda Rodrigues Peixoto, Antônio Lopes do Nascimento, Otávio Gerhardt da Costa, Waldemir da Costa, Plácido Pereira Barroso Filho, Zenilde Rodrigues Soares, Maria da Conceição da Cruz Reis, Cláudio Seabra Gomes, Letícia Holanda Rodrigues Renault, Orlandina Silva de Moraes, Izabel de Jesus Amaral e Claudomiro Oliveira.

II - CONCEDER, a partir de 1º de junho de 1984, Gratificação Especial de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo salário aos servidores: Moisés Augusto C. de Souza, Luiza H. de Oliveira Montelero, Ivanilda de Souza Luz, Carlos Augusto B. de Souza, Maria da Conceição Rufino Santiago, Rosa de Fátima Campelo Bezerra, Evany de Araújo Ferreira, Marcellino B. de Souza, Regina C. F. de Lima, Diva de S. Lima Lobato, José Carlos Lima, Raimundo Nonato Lima de Macedo, Sílvia do Socorro Gomes da Fonseca, Raimundo Martinho da Silva, José Alizon Chaves de Souza, Rubenice Nunes Sampaio, Carlos Alberto Lobato de Oliveira, Izabel Comapa dos Santos, Lucidéia F. C. Pamplona, Ana Maria da Luz Prestes, Volney Luiz de Souza, Sandra Suely Chagas Albuquerque, Sílvia L. G. Cordovil, José Luiz de Souza Miranda, Alberto Veloso da Silva, Simone Beverly Nascimento da Costa, Antônio Carlos B. de O. Filho, Aguiaraldo Dias Penante, Raimunda Lindalva Martins de Sena, Dorival D. Montelero, Maria G. do Espírito Santo, Angellita S. de Jesus, Manoel G. Lima, Edileuza S. de Jesus, Albely M. F. Assumpção, Selma Regina dos Santos Alves, Maria do Amparo Marques Aguiar, Márcia N. B. Tadeusky, Alberth Amoras de Oliveira Queiroz, Gilberto Silva de Lima, Suzana M. dos Santos, Carlos Alberto Ferreira Beckman, Milton Cordeiro Farias Filho, Luiz Oriando Avelino Leal, Carlos Alberto R. e Silva, Raimundo Nonato Alves Neto, Paulo Sérgio R. Ribeiro, Francisca Maria de J. Leite, Antonio Maria da Silva, Francisco Rodrigues de Souza, Benedito Malcher e Silva, Júlia Cristina de O. Barbalho, Lucivaldo do Socorro da Rocha Alves, Ruth Maria Costa de Souza, Pedro Paulo Soares Pimenta, Arlene Arruda do Amaral Savino, Fabiano Antonio de Siqueira Bastos, Antonio Carlos Braga, Maria de Lourdes Souza Lima, Luiz Fernando Correa Saralva, Fernando José Freitas de Mello, Ocinaldo Ferreira Carvalho, Osvaldo Lobato dos Santos, José Guilherme Mattos de Andrade, Maria Léa Martins Barroso, Maria de Belém G. Cordovil, Luis José M. S. Brígida, Otávio Elias da Silva Costa, Alvaro Augusto F. da Silva, Maria Irene T. Romariz, Elias Benone Nasser Ramos, Lucimar Maria G. Paulo, Nelson Novaes de Oliveira, Pedro Aleixo Rosa Rodrigues, Lucilene M. Barbalho, José F. F. de Lima, Janete Oliveira Ribeiro, Sílvia Chagas Albuquerque, Augusto José de Alencar Gamboa, Francisco José Ribeiro Lima, Risomar Monteiro de Souza, Sérgio F. de L. Júnior, Jorge Raimundo Paula, Rui Carlos de Souza, Paulo Soares Ramalho, Noêmia de Cristo Viana, Edna Fátima da Cunha Correa, Maria de Nazaré A. de Oliveira, Luis Carlos A. de Menezes, Jorge Feltosa Pereira, Raimundo N. P. Júnior, Regina de Jesus Castro Leal, Jocinete Maria de Oliveira Lima, Vera Lúcia R. de Oliveira, Nilson R. V. Guimarães, Wladimir Monteiro Vieira, Cícero da Costa Rodrigues, Francisco Assis Nascimento Silva, Izeth Maldad Garcia, Maria das Graças Domingues Guimarães, Ana L. B. da Silva, Manoel S. Cordovil, Lourdes Casseb, Aracy Chagas, Maria do Carmo Souza, Rose Mary Silva dos Santos, Luiz Antonio de Carvalho, Antonio Elcy A. Oliveira, Adalberto Dias Pereira, bem como, fazer cessar a autorização para execução de serviços em horas extraordinárias, pelos mesmos servidores.

III - ATRIBUIR aos funcionários: Maria Eliete Batista Vieira, Elizabeth Barral da Silva, José Leite Cavalcante, Américo de Assis Guimarães, Elba Coutinho da Cruz - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral, sobre o respectivo salário, a partir de 1º de junho de 1984.

IV - ATRIBUIR 50% (cinquenta por cento) aos funcionários: João Modesto da Cruz, Etevaldo Modesto de Souza, Maria do Socorro F. de Lima, José Maria Raiol, Paulo Souza, de Gratificação Especial e aos servidores: Eliana L. B. de Souza, Raimundo M. de Souza, Georgina B. de Oliveira, Maria José B. do Nascimento, Paulo Gilberto Amorim Danin, de Gratificação sobre o respectivo salário, a partir de 1º de junho de 1984.

V - ATRIBUIR aos Consultores Técnicos Legislativos do Quadro Especial regido pela C.L.T., Gratificação de Representação correspondente a uma vez os respectivos salários.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará,
em 07 de Junho de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 5712)

**Ata da 37ª reunião Ordinária, 1º período da 2ª
Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia
Legislativa realizada em 17 de maio de 1984.**

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

2ª Secretário: Sr. Deputado Aldo Almeida

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. 2º Vice Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma regimental, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Mariuadir Santos, que apresentou requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de adquirir do Dr. Raymundo Vianna, os dois quadros do Artista Plástico Ismael Nery a fim de evitar a venda a colecionadores de outros centros. Seguiu-se o Deputado Edson Matoso, apresentando requerimento de apelo ao Governo do Estado, no sentido de mandar apurar as denúncias sobre a situação em que se encontra o Cemitério do Bengui. Registrando ainda a preocupação dos ambulantes ao serem afastados de seus locais de trabalho. Assomou a Tribuna o Deputado Carlos Estacio, referindo-se a notícia publicada no jornal "O Liberal" edição de hoje, na coluna "Repórter 70", sobre a viagem do Governador, Jader Barbalho a União Soviética. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, assumiu a Tribuna o Deputado Mariuadir Santos, fazendo pronunciamentos mostrando o precário estado de conservação de várias estradas estaduais e federais, pedindo providências para as mesmas. Concluiu lendo a entrevista do Senador Paulo Brossard, sobre a ilegitimidade do Colégio Eleitoral, publicada na Revista Veja, sendo aparteado pelos Deputados Aldebaro Klautau, Edson Batista e Ronaldo Passarinho. Por cessão de direito do Deputado Plínio Pinheiro, assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, procedendo a leitura da notícia publicada no jornal "A Província do Pará", edição de hoje, na coluna Edwaldo Martins, na qual refere-se a viagem do Governador do Estado a União Soviética. Prosseguiu fazendo um pronunciamento criticando a política de "reforma agrária" da periferia da cidade de Belém, adotada pelo Governo do Estado, sendo aparteado pelos deputados Romero Ximenes, Paulo Fontelles e Edson Batista. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, anunciando a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, esclarecendo ao Plenário que, conforme solicitação do Deputado Ronaldo Passarinho e aprovação do Plenário, as CPI's serão abrangentes. Foram aprovadas as Atas da 36ª Reunião Ordinária e 23ª Reunião Extraordinária. Foram ainda aprovados os pedidos de licença para tratamento de saúde dos Deputados Haroldo Bezerra e Eloy Santos, que solicitam três dias e oito dias respectivamente. Assomou a Tribuna o Deputado Aldo Almeida, apresentando Projeto de Resolução, que altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em seu Artigo 36, Parágrafo Primeiro, sendo aparteado pelos Deputados: Eloy Santos, Paulo Fontelles, Ronaldo Passarinho e Celio Sampalo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Romero Ximenes, líder eventual da Bancada do PMDB, reportando-se sobre a greve dos Docentes de ensino superior, dizendo que o poder de aquisição de um professor de Universidade Federal, no Brasil é de 41% e que perderam 59% dos seus vencimentos a partir de 1980, pedindo que seja concedido o reajuste semestral e o Décimo Terceiro Salário aos mesmos, solicitando a união deste Poder em favor da melhoria do Ensino Superior no Estado do Pará. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau na ausência do Líder do PDS, dizendo que o responsável pelo parecer no Senado Federal ao pedido de empréstimo do Governo do Estado do Pará é o Senador Hélio Gueiros e que a Bancada do PDS, não é o responsável pelo atraso que vem sofrendo o Processo no Senado Federal. Atendendo a solicitação da Presidência, o Deputado Aldo Almeida, Líder em exercício do PMDB, indicou para comporem as CPI's instaladas nesta Casa os Deputados: Paulo Fontelles, Edson Batista e Gabriel Guerreiro como autor para a CPI, sobre conflitos Fundiários; Mario Chermont,

Celio Sampalo e Romero Ximenes, para a CPI, sobre o "Jogo do Bicho"; e Paulo Fontelles, Aldo Almeida e Celio Sampalo, para a CPI, sobre a venda de Terra, efetuada pelo Iterpa. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo matéria em pauta, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma Reunião Especial, dentro de cinco minutos, encerrando a presente às dezessete horas na qual compareceram os Deputados Aldo Almeida, Celio Sampalo, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Lucival Barbalho, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antonio Teixeira, Carlos Estacio, Edson Matoso, Eloy Santos, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados Alcides Correa, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Franca, José Guilherme, Luis Maria, Maria de Nazaré, Niclas Ribello, Cesar Franco, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra. Encontram-se licenciados os Deputados Almir Lima, Aziz Mutran e Fausto Fernandez. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 17 de maio de 1984.

2ª Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1ª Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

2ª Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 5489)

**Ata da 2ª reunião Especial, 1º período da 2ª Sessão
Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legis-
lativa, realizada em 17 de maio de 1984.**

Presidente: Sr. Deputado Eladyr Nogueira

1ª Secretário: Sr. Deputado Aldo Almeida

2ª Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e cinco minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar o Veto do Governo do Estado aposto ao Projeto de Lei número 28/84, do Deputado Aldebaro Klautau, que disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana de Belém. O Deputado Ronaldo Passarinho, solicitou a verificação de "quorum", o que foi feito em seguida através da chamada nominal dos senhores Deputados, constatando-se a presença de quinze senhores Deputados em Plenário. Não havendo número regimental, o sr. Presidente, convocou os senhores Deputados para a Reunião Ordinária de segunda-feira a hora regimental, encerrando a presente às 17.15 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Celio Sampalo, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estacio, Edson Matoso, Eloy Santos, Paulo Lisboa e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados Alcides Correa, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Franca, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Niclas Ribello, Antonio Pereira, Francisco Ramos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Plínio Pinheiro e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. "Plenário "Newton Miranda", em 17 de maio de 1984.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1ª Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

2ª Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 5489)

**ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 1º PERÍODO
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REALIZADA EM 29 DE
MAIO DE 1984.**

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho.

1ª Secretário: Senhor Deputado José Guilherme

2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

Aos vinte e nove dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma regimental, que invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Senhor Se-

gundo Secretário procedendo a leitura do expediente. Após a leitura do expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Carlos Estácio, que apresentou requerimento para que esta Casa manifeste a sua solidariedade ao empresariado paraense no ramo de movelaria, ante a denúncia formulada pelo Diretor da Associação Comercial do Pará, de que as Secretarias de Estado, Órgãos da Administração Pública direta e indireta, Sociedades de Economia Mista e Autarquias Estaduais, estão exigindo para a compra de móveis e utensílios, que sejam em madeira do-tipo embuia, em detrimento de madeira regional e com enorme desvantagem a que se submetem os nossos moveleiros com relação aos do Sul do País. O orador seguinte foi o Deputado Victor Paz que apresentou os requerimentos: de apelo ao Presidente da TELEPARÁ, no sentido de tomar providências urgentes para a melhoria das condições técnicas do telefone, do município Viseu-Pará, que se encontra em precárias condições; e ainda de apelo ao Governador do Estado, no sentido de determinar ao D.E.R.-Pa., providências urgentes para o estado de abandono que se encontra as ruas da cidade de Santa Izabel, apelando ainda pela interferência do Deputado Mariuadir Santos junto ao DER, para a solução do problema. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Presidente da Celpa, no sentido de realizar os serviços de distribuição de energia elétrica às residências da Vila de Americano, e ainda para a colocação de postes de iluminação e a rede elétrica na Praça da Matriz da cidade de Benevides, visando proporcionar melhores condições de iluminação por ocasião dos festejos da sua padroeira; de apelo também ao Governador do Estado, para a implantação de um curso supletivo de quinta à oitava série, no povoado de Murajá, no município de Curuçá. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, denunciando o comportamento da Companhia Sol de Seguros, que cobra elevadas mensalidades dos mutuários do B.N.H. em nosso Estado, e que não cobrem os seguros dos referidos mutuários, quando necessário. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de direito do Deputado Aldebaro Klautau, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, voltando a denunciar irregularidades que ocorrem na administração atual, tais como: a compra da Fazenda Agropecuária Rio Branco Ltda., efetuada pelo doutor Jader Barbalho, como comprova a certidão da JUCEPA de nº 0037/84; a certidão de tempo de serviço do Coronel PM Hércules José da Silva, Chefe da Casa Militar do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, expedido pela Prefeitura Municipal de Soure e que contrastam com os livros de assentamento da Prefeitura, na época, bem como as guias de recolhimento do Instituto de Previdência, conforme comprova xerox do boletim da Polícia Militar do Estado; e ainda apresentou a reclamação do Vice-Prefeito de Salvaterra, Lauro Reis, contra o Prefeito de Soure, Cassiano, que mandou colocar um portão de ferro na escada existente no trapiche de embarque e desembarque de Salvaterra, o que tem causado atropelos à locomoção da população. Debateram através de apartes com o orador, os Deputados: Romero Ximenes, Ronaldo Passarinho e Aldo Almeida. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Aldo Almeida, assomou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apresentando requerimento em forma de indicação para todas as bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei nº 3.449,, de autoria do Deputado Paulo Henrique, de Santa Catarina, que dispõe sobre a aposentadoria especial do "taxista", com a emenda de sua autoria aos artigos 1º e 2º, os quais estendem os benefícios a todos os motoristas profissionais com mais de vinte e cinco anos de serviço. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Antônio Teixeira, Aldebaro Klautau, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA foi aprovada a Ata da 42ª Reunião Ordinária. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados Luís Maria, Haroldo Bezerra e Amílcar Moreira, de quatro, quatro e cinco dias, respectivamente, para tratamento de saúde. O Deputado Ronaldo Passarinho deu conhecimento ao Plenário, que conforme o Regimento Interno, a CPI da Seduc estava sob a sua

Presidência, para instalação e escolha do Presidente, Secretário e Relator; convocando os componentes da mesma para a reunião de instalação, hoje, após a reunião ordinária. Assomou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, apresentando o Projeto de Lei, que disciplina instalação de panificadoras, confeitarias, mercearias, casas de chá, café e bares, em território paraense, recebendo endosso através de apartes dos Deputados: Eloy Santos, Célio Sampaio e Fernando Bahia. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau apresentando o Projeto de Decreto Legislativo, que concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Colégio Marista Nossa Senhora de Nazaré, recebendo o endosso através de aparte do Deputado Fernando Bahia. O Deputado Célio Sampaio, levando a questão de ordem de que em virtude de futuras instalações de CPI's já aprovadas e em virtude de constantes licenças solicitadas por parlamentares, propunha a escolha de suplentes para as referidas comissões ou que se permita a substituição dos mesmos. O Deputado Ronaldo Passarinho esclareceu o acordo já feito com a liderança em exercício do PMDB, nesse sentido e apresentou a proposta de que em todas as CPI's, o PMDB, apresentasse três suplentes, por ser a maioria e o PDS, dois suplentes, o que foi acolhido pela presidência, que solicitou às lideranças, que apontassem os suplentes para as CPI's aprovadas, dizendo ainda que isso não impediria a reunião de instalação da CPI da Secretaria de Educação, convocada para hoje, pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Assim ficou decidido que cada CPI terá tantos suplentes por legenda e dentro da proporcionalidade do partido. Na condição de líder eventual do PMDB, ocupou a Tribuna o Deputado Aldo Almeida, relatando a atitude tomada pelo Deputado do PMDB e PDS da Bahia, que boicotaram a Poupança Bradesco, daquela cidade, dizendo ser necessário que os parlamentares do Pará também tomem posições semelhantes contra empresas desse tipo, instaladas em nosso Estado, e que ocasionam o desvio da poupança paraense para outras finalidades. Como líder do PDS, usou da palavra o Deputado Ronaldo Passarinho, solidarizando-se com as denúncias feitas pelo Deputado Aldo Almeida, sobre a invasão de empresas de poupança em nosso Estado, tecendo comentários sobre a atitude da presidência que, forçado pelo Regimento, indeferiu o pedido de informações de sua autoria, com o objetivo de apurar os custos exatos da viagem do Governador Jader Barbalho à União Soviética. O Senhor Presidente esclareceu ao Deputado Ronaldo Passarinho, que realmente o indeferimento de seu pedido de informações decorreu por força do Regimento Interno. Em seguida procedeu a leitura do expediente da Consultoria Técnica da Casa, onde relaciona os Consultores e Assessores Técnicos que ficarão à disposição das CPI's que foram aprovadas. Não havendo matéria para passar à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a reunião solene, às dezessete horas e trinta minutos, para homenagear o ex-Governador do Pará, Magalhães Barata, encerrando a presente às dezessete horas e quatro minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Maria de Nazaré e Guaracy Silveira. Licenciados os Deputados: Amílcar Moreira, Luís Maria, Nicias Ribeiro, Almir Lima, Edson Matoso e Haroldo Bezerra. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e nove de maio, de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em:

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

2º Secretário: Senhor Deputado Aldebaro Klautau

(G. Reg. nº 5.539)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9301

Agravo Regimental da Capital

Agravante: Comércio e Transporte Bragantino Ltda.

Agravado: Despacho da Presidência que suspendeu a execução da sentença definitiva de 1ª Instância da Juíza de Direito da Comarca de Bragança.

Relator: Des. Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Agravo Regimental - Caberá Agravo Regimental, no prazo de quarenta e oito (48) horas, do despacho do Presidente do Tribunal, Presidente da Câmara ou do Relator que causou prejuízo ao direito da parte. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Assim sendo.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao agravo, unanimemente.
Belém, 04 de abril de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 5.710)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9302

Pedido de Providência da Capital

Requerente: O Adv. Fernando Antonio Farias Aires

Requerido: O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, em exercício

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Pedido de Providência conhecido como Habeas Corpus em face da ilegalidade da prisão com a nova decretação da custódia prévia imediatamente após o deferimento do Writ pelo Órgão Superior. Remessa de Cópia dos autos à Corregedoria Geral da Justiça para as devidas providências em relação à atitude do Juiz de Direito da Comarca, em exercício.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conhecer do pedido de providência como Habeas Corpus e concedê-lo, à unanimidade, determinando ainda, seja remetido à Corregedoria Geral da Justiça, cópia destes autos, para as devidas providências com relação à atitude do Juiz da Comarca, em exercício, devendo serem expedidos imediatamente telegrama ao Delegado Dantas Brasil de Alenquer, e ao Escrivão do Juizado, comunicando a nova concessão do Habeas Corpus, bem assim, ofício ao Secretário de Segurança Pública do Estado, a respeito. Custas da lei.

Belém, 26 de dezembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 5.710)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA REGINA DO S. SARMENTO ARAÚJO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora Regina do Socorro Sarmento Araújo, brasileira, solteira, domiciliada nesta cidade, Av. Senador Lemos, 1988, CPF 168.868012-87, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 34974, Série 00004-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite à Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1984 a 31 de maio de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de maio de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

REGINA DO S. SARMENTO ARAÚJO

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

a) Maysa Barbalho F. dos Santos

(G. Reg. nº 5.554)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR E DISTRIBUIDOR

DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA, 11 DE MAIO DE 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

BUSCA E APREENSÃO (Recurso de Apelação)

Apelante-Deusarina Albuquerque Leão. - Adv. Gervásio de Miranda Meirelles.

Apelado - Belauto Administradora Ltda. - Adv. Roberto Klautau de Araújo.

Efetuada a conta em 04.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

EMBARGOS (Recurso de Apelação)

Apelante - José Osmar. - Adv. Nazaré Lira de Abreu Passos.

Apelado - Locadora Belauto Ltda. - Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Efetuada a conta em 04.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes - Raimundo Xavier Virgolino Giordano e Arlene Izabel Teixeira Giordano. - Adv. Clóvis Malcher Filho.

Agravado - Banco da Amazônia S.A. - Adv. Antonio Carlos de Oliveira.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

EMBARGOS À EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)

Apelante - Banco do Brasil S.A. - Adv. Benedito Barbosa Martins.

Apelado - Gervásio Fernandes Pina. - Adv. Paulo Ernesto de Souza.

Efetuada a conta em 05.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ DA SILVA.
ALIMENTOS - Recurso de Apelação

Apelante - François Thym. - Adv. Paulo Klautau.

Apelado - Desire Lúcia Thym e outra. - Adv. João Beckmans de Lacerda Ferreira.

Efetuada a conta em 06.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

DESPEJO - (Recurso de Apelação)

Apelante - Bonfrio Comércio de Refrigeração Ltda. - Adv. Vera Pandolfo Ribeiro.

Apelada - Lucinda Ribeiro Lopes. - Adv. Paulo Ernesto de Souza.

Efetuada a conta em 07.06.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 11 de junho de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM.

Contador Partidor e Distribuidor do Juízo.

CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR DO
DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA: 11 DE JUNHO DE 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO.
BUSCA E APREENSÃO - (Recurso de Apelação)

Apelante-Banco de Crédito Nacional S.A., sucessor de Ipiranga S.A., Adv. João José Maroja.

Apelado - Arthur de Brito Amaral Mendes. - Adv. João Diogo de Sales Moreira.

Efetuada a conta em 08.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante - Rui Claudino de Vasconcelos Romariz. - Adv. Ademar Kato

Embargado - Banco do Brasil S.A. - Adv. Santiago Sizo Fidalgo.

Efetuada a conta em 22.05.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE- (Recurso de Apelação)

Apelante - Espólio de José Augusto Miranda. - Adv. Pedro Daltro Cunha.

Apelado - Reimundo Everaldo Monteiro - Adv.

Efetuada a conta em 04.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente-Embratel S.A. - Adv. Marlene Silva.

Requerido - Comexport Ltda.

Efetuada a conta em 01.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO.
DESPEJO- (Recurso de Apelação)

Apelante - Hélio Raiol Lourenço. - Adv. Augusto Klautau de Araújo.

Apelada - Fátima Maria Machado. - Adv. Reynaldo da Silveira.

Efetuada a conta em 01.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - (Recurso de Apelação)

Apelantes: Carlos Andre da Silva Santos e Valdomira da S. Santos. - Adv. Elias Salame.

Apelada - Rosana Conceição da Silva Melo. - Adv. Jorge de Mendonça Rocha.

Efetuada a conta em 08.06.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 11 de junho de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM.

Contador, Partidor e Distribuidor do Juízo.

CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR DO
DO JUÍZO

RESENHA DO DIA: 11 DE JUNHO DE 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

MANDADO DE SEGURANÇA. (Recurso de Apelação)

Apelante - Laurênio Miranda da Rocha. - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

Apelado - Sr. Diretor do Departamento de Transito do Pará. - Adv. Vinícius Bahury de Oliveira Filho.

Efetuada a conta em 30.05.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.
AÇÃO DE COBRANÇA

Apelante - ASCB - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil. - Adv. Vera Lúcia Chaves.

Apelado - Mapam Empreendimento Ltda. - Adv. Simão Salim.

Efetuada a conta em 26.04.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
DESPEJO - (Recurso de Apelação)

Apelante - Manoel Oliveira. - Adv. Luiz Loureiro.

Apelada - Marina da Glória Bentes Pamponet de Oliveira. - Adv. Leurenio Rocha.

Efetuada a conta em 05.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO FABILIANO LOBATO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante - José Maria Tetsuya Honda. - Adv. Rosomiro Arrais.

Agravado - Paulo Nery Lamarão. - Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão.

Efetuada a conta em 06.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACIR SANTIAGO

EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)

Apelante - Escritório de Advocacia Paulo Lamarão S.C. - Adv. Paulo Lamarão.

Apelada - Donina de Oliveira Leitão. - Adv. Benedito Barbosa Martins.

Efetuada a conta em 04.06.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO.
ORDINÁRIA - (Recurso de Apelação)

Apelante - Jorge Jucá Rosa. - Adv. Francisco Salgado.

Apelado - Karl Hans Langanke e outros. - Adv. Antônia Izabel Osório.

Efetuada a conta em 07.06.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 11 de junho de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM.

Contador, Partidor e Distribuidor do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO.
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do primeiro Ofício do Cível e Comércio, Órfãos Ausentes e Interditos

RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.379 84 - DESPEJO, Autor: Guilherme Dias Athayde.

Ré: Francisca Alves de Alencar. Advogados: Drs. Djalma Chaves e José do C.S. Martha. DESPACHO: R. Hoje. Venham-me conclusos através do senhor Escrivão do feito, Belém, 08 de junho de 1984 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 12 de junho de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Mariade Nazaré Jorge Pardauli. Ré: M.R. Monteiro da Rosa. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (11/6/84) Advogados: Drs. Antônio Ferreira Magalhães, Antônio Pereira dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sul Brasileiro S/A. Crédito Financiamento, Investimento. Devedores: Osmar Belarmino Marques e Juvenal Vieira Marques, e Lino Manoel Moutinho Filho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, determinando seja expedido o competente ofício. Considerando as razões que a credora expôs, para justificar o pedido de fls. 25, já referido, manifeste-se ela no sentido de explicar se pretende prosseguir a execução, nos seus regulares termos, ou não" (11/6/84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Mário Martins Pinto. Devedores: Orlando Gomes dos Reis e Jacyntho Vasconcelos M. de Castro Júnior. DESPACHO: "Sobre a conta de fls. 28, manifestem-se, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas, as partes, (11/6/84) Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. Crédito Financiamento e Investimento. Devedores: Roberto Heschth Cavaleiro de Macedo e Odecam - Máquinas Pesadas Ltda. Despacho: "Indefero o pedido de fls. 20 porque, - tendo os devedores ou um dos devedores satisfeito a obrigação geradora do pedido inicial, em razão do que, pela sentença de fls. 19, foi declarada extinta esta execução, compete não à credora mas aos devedores pedir a entrega, para fins de direito, do título de crédito e do instrumento de protesto que justificaram a propositura da ação." (11/6/84) Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: José Ananias Fernandes. Ré: Condomínio do Edifício São Paulo. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 109/115 e 120/139, diga o condomínio acionado, no prazo de cinco (5) dias." (11/6/84) Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Florinda Dias Riker.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Uliana. Inventariante: Maria Domingas da Conceição. Despacho: "Conheço da renúncia manifestada, às fls. 289, pelo Advogado Adherbal Meira Mattos, mas indefiro a notificação dos mandantes, o que, segundo a regra do artigo 45 do Código de Processo Civil, compete única e exclusivamente ao renunciante. Manifeste-se a inventariante sobre todos os itens, um por um, da representação que a herdeira Jaqueline Marques Uliana faz às fls. 227/239". (11/6/84) Advogados: Drs. Antonio Erlindo Braga, Adherbal Meira Mattos, Daniel Coelho de Souza, Washington Lucena Rodrigues e Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Benoliel. Inventariante: Maria da Conceição Lima Benoliel. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, cumprindo o Senhor Escrivão do feito as determinações do parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil, Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (11/06/84). Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz Charlete Pereira. Inventariante: Romália Dellabianca Charlete Pereira. Despacho: "Conheço da desistência manifestada, às fls. 62, pela inventariante, para que a mesma produza os seus legais efeitos". (11/06/84). Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Conessa - Centro Oeste, Norte, Nordeste, Engenharia S/A. Ré: Dedine S/A. Siderúrgica. Despacho: "Seja a ré citada, através de Carta Precatória que determino se expeça à Comarca de Piracicaba-SP., para vir ou mandar receber, no Cartório deste Juízo, no dia 17 do mês de agosto do corrente ano, às 11:00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo, se assim optar, oferecer, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil, a contestação que tiver". (11/06/84). Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira. Ré: Hidroprojeto - Engenharia e Projeto Ltda. Sentença: Parte Final: "... Assim sendo, inexistindo, como inexistia, a insolvência geradora do pedido inicial, denego o pedido de Falência da firma Hidroprojeto - Engenharia e Projetos Ltda. Custas "ex lege". P.R. e I." (08/06/84). Advogado: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Companhia Atlantic de Petróleo S/A. Ré: Raimundo Cunha Comércio e Exportação Ltda. sucessora de Raimundo Cunha & Cia.

Sentença: Parte Final. "... Pelo exposto e por se fazer correto, com o conserto feito posteriormente, o cálculo que a autora fez constar da inicial, ao qual, em sua resposta e em momento algum do processo, a ré não se opôs, Julgo Procedente o pedido de fls. 2/4, condenando a ré Raimundo Cunha Comércio e Exportação Limitada a pagar, à autora Companhia Atlantic de Petróleo, a título de reparação por perdas e danos, a multa compensatória no valor de Cr\$ 54.214.035,50 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil, trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), com o acréscimo de juros de mora, de correção monetária, de despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, apurando-se os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença. P.R. e I." (08/06/84). Advogados: Drs. Gilberto Jader Serique, Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Lúcio Moreira da Silva. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Clarice Batista do Nascimento. Sentença: Parte Final. "... Ex Positis: Deferindo os pedidos formulados pelo Doutor Curador Geral e pelo Doutor Curador à lide e considerando, pelas provas produzidas, que o interditando é portador de doença mental diagnosticada como esquizofrenia (CID 295.0/5), sem prognóstico de recuperação, o que o impossibilita de poder, pessoalmente, exercer os atos da vida civil, situação essa que se instalou, provavelmente, em o mês de julho de 1979, Decreto, a partir de 21.09.1979, data em que foi iniciado o tratamento do paciente, a interdição de Lúcio Moreira da Silva, declarando-o incapaz para administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nomeio, nos termos do § 3º do artigo 454 do Código Civil, como pessoa apontada, pelo Serviço de Assistência Social do INPS, por ser a mais indicada, haja vista que convive maritalmente, com o paciente, coísa de dezesseis anos, a Senhora Clarisse Baptista do Nascimento curadora do interditado, devendo ela, no prazo fixado pelo artigo 1.178 do Código de Processo Civil, ser compromissada. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. P. e R." (08/06/84). Advogado: Dr. João Juho da Fonseca.

2ª Vara Cível - Órfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adélina Sardo Martins - menores representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Sentença: Parte Final. "... Por todo o exposto, considerando não comprovada a impugnação feita, pelos autores, às contas prestadas pelo réu, sendo injusto o elevado valor atribuído como crédito credor dos acionantes, Julgo Boas as Contas prestadas, às fls. 117/49, pelo demandado Manoel Sardo de Souza Leão, para declarar ser de Cr\$ 698.112,61 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e doze cruzeiros e sessenta e um centavos) o saldo verificado em favor dos autores, e condeno o réu a pagá-lo (o que já foi feito, pelo depósito, já declarado, em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará - Conta nº 003.436-3), com o acréscimo dos juros legais e correção monetária, contados que devem ser, pelo Contador do Juízo, em liquidação de sentença, a partir do ajuizamento da ação, e, também, das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), nos exatos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. e I." (08/06/84). Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Glairson Dias Figueiredo, José Lívio dos Santos Barbalho.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Eduardo Pereira de Souza. Despacho: "Nos termos do artigo 990, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeio a requerente Gilda Maria Gonçalves Pereira de Souza, pela sua condição de cônjuge supérstite, inventariante dos bens ficados por falecimento de Eduardo Pereira de Souza. Admito que o inventário se processe na forma de arrolamento, nos termos do artigo 1.036 do Código de Processo Civil, já com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.019, de 31.08.1982. Seja prestado, pela nomeada, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso, devendo ela, depois, apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano de partilha". (11/06/84). Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Of. nº 121/84-PFN-PA. do Sr. Dr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional do Pará, informando que não consta débito ins-

crita como Dívida Ativa da União em nome do espólio ou da inventariada Antônia Mendonça Pinheiro.

Desp.: Junte-se.

4ª VARA

Of. nº 122/84-PFN-PA. do Sr. Dr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará, informando que não consta débito inscrito como Dívida Ativa da União em nome do espólio da inventariada ou do inventariante João Pinto Simões.

Desp.: J. aos autos.

Of. nº 120/84-PFN-PA. - do Sr. Dr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará, informando que não consta débito inscrito como Dívida Ativa da União em nome do espólio dos bens fiados por falecimento de Clóvis Rodrigues Carneiro ou do inventariado.

Desp.: J. aos autos.

CT-PJU-287 do Assessor Jurídico da Telepará, informando que o terminal telefônico nº 227-0655 que por necessidade técnica ou por solicitação do assinante, mudou para o nº 227-1500 nos autos da Ação de Execução que Auto-Belém Ltda., move contra Bermasa - São Bernardo Madeiras S/A.

Desp.: J. aos autos.

CT-PJU - 300 do Assessor Jurídico da Telepará, informando que o terminal telefônico nº 222-8422 que por necessidade técnica ou por solicitação do assinante, mudou para o nº 233-3812 nos autos da Ação de Execução que IN Crespim - Maq. e Motores move contra COMIG - Cia. Madeireira São Miguel.

Desp.: N.A. Junte-se.

Petição de: Centro Cultural Brasil Estados Unidos, por sua advogada Dra. Evangelina Farah, apresentando contestação nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova que Ihe move Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda. - EMBALA.

Petição de: Luzia Lopes Monteiro, por sua advogada Dra. Heliana Denise da S. Sena, requerendo novo prazo para recebimento da importância depositada nos autos da Ação de Consignação em Pagamento movida por Misael Pedro de Oliveira.

Petição de: Jamil Tuma e outro, por seu advogado Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira, requerendo desistência da Ação Ordinária que movem contra Acinox-Aço Inoxidável S/A.

Petição de: Condomínio do Ed. Piedade, por sua advogada Dra. Solange do Couto Dantas, requerendo que sejam os autos remetidos à Contadora do Juízo nos autos da Ação Sumaríssima de Cobrança que move contra Haroldo Stoss Sadala.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Maria Antonete F. Machado, requerendo a extinção da Ação Executiva Hipotecária que move contra José da Silva Fernandes.

Petição de: Banco Bamerindus de Investimento S/A., por seu advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso, interpondo Agravo de Instrumento nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.

Petição de: Raimunda Nazaré Lima Maia, por seu advogado Dr. Raphael Lucas Filho, requerendo juntada nos autos e oferecendo bem à penhora nos autos da Ação Executiva que Ihe move José Maria Coelho Moita.

Petição de: Adelina Lopes Lourenço, por seu advogado Dr. Pedro de Moura Palha, expondo e requerendo a desativação do aparelho penhorado nos autos da Ação de Execução que move contra Acleu Raimundo Carvalho Braga.

Petição de: Shizuo Tsuruta e outros, por seu advogado Dr. José Wander Lima de Souza, requerendo a substituição da testemunha Clesuza Ferreira dos Santos pelo Sr. Devino Onorim Dionísio, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que movem contra Raimundo José de Borde e outros.

Proc. nº 614/83 EXECUÇÃO

Exeq.: Cia. Itaú de Investimento, Cred. e Financiamento (Adv. Alfredo A. Nelson Ribeiro)

Execs.: Guido Santoni e Outro

Desp.: Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 12, para que produza os seus efeitos legais e declaro a extinção do processo nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Pagas as custas, e despesas judiciais pelo autor, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

Proc. nº 250/84 ALIMENTOS

Aut.: Maria Pinto Nery da Silva (Adv. Gilvandro J. G. Furtado)

Réu: Alberto Melo Alcolumbre

Desp.: Os alimentos estão sendo requeridos por Jacira da Silva Alcolumbre, menor impúbere e Cláudia da Silva Alcolumbre - menor púbere, as quais são representadas e assistidas, respectivamente pela mãe Maria Pinto Nery da Silva. Corrija os au-

tores à inicial, no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto à Procuração, juntando também a procuração da menor púbere, devidamente assistida por sua mãe.

Proc. nº 251/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete F. Machado)

Execs.: Ruy Octávio Gondim Valente e s/ mulher

Desp.: Citem-se.

Proc. nº 253/84 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Bamerindus S/A - Fin. Cred. Inv. (Adv. Afonso V. Cardoso)

Réu: Roberto Leite Couto

Desp.: I) Atendendo às disposições do art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º/10/1969, e a mora do devedor, defiro liminarmente o pedido de Busca e Apreensão do veículo mencionado na inicial. Expeça-se o Competente Mandado. II) - Cite-se.

Proc. nº 255/84 RENOVATÓRIA

Aut.: Getúlio Boadana (Adv. João Gualberto dos S. Silva)

Ré: Hilda Vieira Zúñiga

Desp.: Cite-se.

11ª VARA

Petição de: Evangelina Alencar Farah, advogada, informando o atual endereço do inventariante Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves nos autos de Inventário dos bens deixados por Iraneide Rodrigues Gonçalves.

RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 284/15 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-PA.

— Ação de Execução - Banco da Amazônia S/A. - BASA X

Floracy de Jesus Pamplona Dantas

Despacho: "Lavrado o competente termo. Contados, Conclusos".

5ª Vara

Processo - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS

Embargante: José Antonio de Lima - Adv. Antonio Villar Pantoja

Embargado: Erico Parente de Araújo - Adv. Ricardo Ferreira Nunes

Despacho: "Consoante se verifica dos autos a Carta Precatória expedida, foi dirigida ao termo judiciário de Barcarena e Acará neste Estado cujos titulares tem competência relativa consoante o disposto no artigo 123, item I do Código Judiciário do Estado. Excedendo a execução o valor de sua alçada e encontrando-se ambos os termos judiciários sob jurisdição desta Comarca hei por bem acolher o pedido de fls. 28 e 30 para conhecer e decidir os embargos oferecidos. Contados, conclusos. Intime-se".

5ª Vara

Processo nº 287-07 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Mirta Vitória Cardoso Rodrigues (Adv. José Augusto Potiguar)

Requerido: Francisco Ribeiro Rodrigues (Adv. Alacy Viana Nahum)

Despacho: "Intime-se a A. para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e reconvenção apresentadas".

5ª Vara

Processo nº 139/11/84 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Reinaldo Melo Siqueira Mendes (Adv. José Ney Siqueira Mendes)

Réu: Carlos Alberto Ramos de Azevedo

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos, Julgo procedente a ação e na conformidade dos artigos 52, item I e 53 parágrafo 5º da lei 6649/79 decreto o despejo do imóvel objeto da presente ação fixando em quinze (15) dias o prazo de desocupação. Outrossim, condeno o Réu ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 06 de junho de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 509-17-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Jollybel S/A. - Integração Agropecuária S/A. (Adv. Vera Calandrini)

Executado: Carlos Alberto da Silva Amorim

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e, por tudo o que mais consta dos autos considerando que o executado citado não pa-

10 - Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

gou nem ofereceu embargos à execução dou por verdadeiros os fatos enunciados pelo A. e, na conformidade do art. 680 do C.P.C. Julgo procedente a execução proposta e subsistente à penhora de fls., para que produza seus legais efeitos. Condene o Suplicado ao pagamento do valor principal acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do Exequente que arbitro em 20% sobre o valor do débito apurado. P.R.I. Em, 05.06.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 252-01-84 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Kogoro Seki e Nita Seki (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Requeridos: Sumiyoshi Matagawa e Maria do Socorro Navegantes Matagawa

Despacho: "Nesta data. Em provas".

5ª VARA

Processo nº 850.01-84 - PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: João Felipe Torres (Adv. Silvio de Oliveira Souza)

Despacho: Contados, conclusos.

5ª VARA

Processo de Embargos à Execução

Embargante: Mário Antonio Aranha Meireles (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Embargada: Maria Aparecida Daps Meirelles (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: Defiro o pedido retro. Intimem-se.

5ª VARA

Processo nº 144/02/83 - INVENTÁRIO

Inventariante: Lygia Damasceno de Lima Prado (Adv. Octávio Augusto N. Leão de Salles)

Inventariado: Amaldo Corrêa Prado

Despacho: A manifestação dos interessados sobre o pedido de fls. 19.

5ª VARA

Processo nº 73/25/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Wilton Nery)

Devedores: Eurico Magno Loureiro Figueira e sua mulher Margareth Nazaré de Araújo Figueira

Despacho: Em cumprimento ao disposto no art. 9º, item II, do C.P.C. nomeio curadora especial a Dra. Maria de Nazaré Abade Pereira, brasileira, advogada, solteira, militante no foro desta Comarca mediante o compromisso em seu grau. Intime-se.

5ª VARA

Processo nº 604.18.83 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Maria Doralice da Silva Rodrigues (Adv. Lasme Cavalcante Ribeiro)

Requerido: Elias Gomes do Carmo Filho

Sentença: ".... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos. Julgo Procedente a ação e na conformidade do artigo 839 do C.P.C. decreto a busca e apreensão dos menores consoante o requerido às fls. 02/03, ou seja a menor Érica de Nazaré Rodrigues na Passagem Santa Maria, nº 267, nesta cidade mediante a expedição do competente mandado e o menor Elton Davi Rodrigues do Carmo à Rua Deinos, nº 267 c/S. - S. Mateus - São Paulo aos cuidados da Sra. Sulamita Bentes do Carmo, mediante a expedição da competente Carta Precatória àquela Comarca, ficando resguardado o direito de visita ao genitor dos menores. Custas na forma da lei. P.R.I. (o presente despacho foi republicado, em virtude de ter saído incorreto na publicação anterior).

5ª VARA

Processo nº 308/18/84 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Francisco Pessoa Cunha (Adva. Ivaneide Trindade)

Requerida: Maria José Reis Miranda (Adv. José Lívio Barbalho)

Despacho: - Designo o dia 20 do corrente, às 11:00 horas a fim de que a suplicada proceda o pagamento em Cartório dos alugueis vencidos até a data supra, juros de mora, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

6ª VARA

Processo nº 49.22.84 - EXECUÇÃO

Credora: Brito & Filho Ltda. (Adv. Alberto Ivo Coelho)

Devedor: Mário Cruz Filho

Despacho: O oferecimento não foi analisado pelo executante, assim sendo dê-se vista ao mesmo para falar sobre o mesmo.

7ª VARA

Processo nº 10.01.84 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Domingos Emmi (em causa própria)

Requeridos: Francisco das Chagas Nunes Filho e sua mulher Terezinha Veras Nunes (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Despacho: A manifestação do Ministério Público

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - José Maria Souza Filho - Adv. Geraldo Ferreira Lima

Requerido: - Sillas Ribeiro de Assis Jr.

Despacho: - Cite-se.

Requerimento de M.A.M. Brilhante, por seu Advogado, nos autos da Ação de Embargos de Execução apresentados por Armarinho São José Ltda., impugnando os embargos opostos - Adva. Maria Clara Gaia

OBS.: - Recebido em 08/06/84

Requerimento de Maria de Nazaré Nogueira Abreu, por seu Advogado nos autos da Ação de Separação que move contra Francisco Henrique da Silva Abreu, requerendo a juntada do Programa do I Seminário - Adv. Ferdinando Vieira Amazonas.

OBS.: Recebido em 08/06/84

Requerimento de Vivenda - Ass. Poupança, por seu Advogado, nos autos da Ação Executiva proposta contra César Augusto de Oliveira, requerendo a expedição do mandado de desocupação - Adv. Antonete Machado.

OBS.: Recebido em 08/06/84

Requerimento de Luciano da Silva Maia, nos autos da Ação Reivindicatória que lhe move Elizabeth Jorge Figueiredo, indicando assistente técnico e apresentando quesitos - Adv. Luciano da S. Maia.

OBS.: Recebido em 08/06/84

Requerimento de Ciplani Hotelaria S/A., por seu Advogado, nos autos da Ação Renovatória que lhe move Empresa Paranaense de Hotéis Ltda., apresentando provas - Adv. Carlos Platilha.

OBS.: Recebido em 08/06/84

Requerimento de Yoshio Muranaga, por seu Advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que movem contra Eliezer Soares de Brito e outros, arrolando testemunhas. - Adv. Waldemar Vianna.

OBS.: Recebido em 08/06/84

Requerimento de Alberto Otacílio Valente Tavares, por seu Advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Augusto Olivio Valente Carters, requerendo a expedição do mandado de imissão de posse - Adv. Pedro Daltro Cunha.

OBS.: - Recebido em 08/06/84.

ALIMENTOS

Requerente: - Amenaides Vieira Siqueira - Adv. Antonio Freitas Leite

Requerido: - Octávio Baturia Siqueira - Adv. Aurélio C. do Carmo

Despacho: - Intime-se para pagamento em 24 horas sob pena da lei.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Expedito de Araújo Pontes, por seu Advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Antônio Farias Coelho, arrolando testemunhas - Adv. Pedro Lima.

OBS.: Recebido em 08/06/84.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Antonio Farias Coelho, por seu advogado, nos autos da Ação de Embargos à Execução opostos por Expedito de Araújo Pontes, reiterando o pedido anterior - Adv. Meira Mattos

OBS: Recebido em 07/06/84

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Administradora Glória S/C Ltda., por seu advogado nos autos Ação de DESPEJO que move contra Raimundo Moreira Oliveira, dizendo que o réu efetuou o pagamento do débito, e requerendo a extinção do processo - Adva. Vera Calandrini

OBS: Recebido em 08/06/84.

SEPARAÇÃO

Requerente:..... Adv. Eduardo Flávio Marçal

Requerido:..... Adv. Octávio Guilhon

Despacho: - Como requer. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: — Edgar Contente — Adv. José Manoel Mendes

Pedro

Requerido: — Izabel Barros Frade

Sentença: — Julgo procedente o pedido e determino que a inquilina seja notificada para desocupar o imóvel no prazo de quinze (15) dias, sob pena de ser decretado o despejo, condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de MAPASA — Madeiras do Pará S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Maria Suzana Valente de Menezes, requerendo o levantamento das importâncias depositadas — Adv. Claudionor Vieira

OBS: Recebido em 11/06/84

Requerimento de Guajará Veículos Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Auris Matos Batista, requerendo ampliação de penhora — Adv. Lucas Almeida

OBS: Recebido em 11/06/84

Requerimento de Luciano da Silva Mala, nos autos da Ação REIVINDICATÓRIA que lhe move Elizabeth Jorge de Figueiredo, falando no processo — Adv. Luciano da Silva Maia

OBS: Recebido em 11/06/84

DESPEJO

Requerente: — Maria das Neves Lopes — Adv. Evangelina

Farah

Requerido: — Luiz Carlos R. dos Santos

Despacho: — A conta.

DESPEJO

Requerente: — Administradora Glória — Adv. Vera

Calandrini

Requerido: — Raimundo Moreira de Oliveira

Despacho: — A conta.

JUIZO DA 8ª VARA — DESPEJO

Requerente: — A. A. Moraes e Cia. — Adv. Ademir Muniz

Requerido: — Osvaldo Ido de Castro — Adv. Izabel Pereira de

Lima

Despacho: — Comprove-se o alegado através de certidão

INVENTÁRIO

Requerente: — Maria do Rosário C. de Oliveira — Adv. Alirio

Daguer

Requerido: — Perpétua Coutinho de Oliveira

Despacho: — As partes e a fazenda para falarem sobre o

cálculo

EXECUÇÃO

Requerente: — Guajará Veículos — Adv. Lucas Almeida

Requerido: — Luiz Gonzaga Furtado de Miranda — Adv.

Glacilda Furtado

Despacho: — Como requer. Oficie-se determinando a

desativação

DESPEJO

Requerente: — A. A. Moraes e Cia. — Adv. Aldemir Muniz

Requerido: — Osvaldo Ido de Castro — Adv. Izabel Pereira de

Lima

Despacho: — Como requer. Expeça-se mandado de

arrombamento

R. DE POSSE

Requerente: — Yoshio Muranaga — Adv. Valdemar Vianna

Requerido: — Eliezer Soares de Brito e outros

Despacho: — Como requer. Apresente-se no dia designado

R. DE POSSE

Requerente: — Elizabeth Jorge de Figueiredo — Adv. Suzana

Cristina

Requerido: — Luciano da Silva Maia — Adv. o mesmo

Despacho: — A perícia não foi requerida pelo perito e sim determinada de ofício pelo juiz, assim sendo não tem cabimento as alegações do requerido que deverá fazer o devido depósito.

Requerimento de Importadora Oplima Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra ODECAM, requerendo providências contra oficial de justiça — Adv. Vasco Borborema

OBS: — Recebido em 11/06/84.

JUIZO DA 3ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: — Stella Antunes Bacelar — Adv. Julio de

Alencar

Requerido: — José Teixeira da Mata Bacelar

Sentença: — Homologo por sentença a partilha amigável constante às fls. 41 e 42 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de Fábrica Leal S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Diogenes Silveira de

Aguiar, requerendo desistência da ação — Adv. Carlos Alberto Fraga.

OBS: Recebido em 11/06/84.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 98/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 11/06/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA:

Proc. nº 7650 — Arrolamento

Arrolante — Heloisa Rodrigues de Melo e Outros — Adv. Dr.

Carlos Platilha

Arrolado — João Batista de Melo

Desp. — Digam os interessados sobre o cálculo

Proc. nº 7801 — Ordinária de Cobrança (Sumaríssimo)

Requerente — João Batista de Azevedo Barbosa — Adv. Dr.

Rosomiro Arrais

Requerido — Azis Mutran Neto e s/Mulher

Desp. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto, às 10 horas, deferindo as provas requeridas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova. No caso de pretender produzir prova testemunhal, deposite em cartório 48 horas antes da audiência o rol respectivo.

Proc. nº 7112 — Pedido de Alvará Judicial

Requerente — Ilhantina Moreira Martins — Adv. Dr. Carlos

Arruda

Desp. — Habilitem-se os herdeiros.

Proc. nº 7860 — Separação Consensual

Separandos — Josirêe Mascarenhas dos Santos e Deodoro

Evangelista dos Santos — Adv. Dr. Nelson Augusto Freitas Meira

Desp. — Ao Ministério Público

Proc. nº 7773 — Justificação

Requerente — João Ismael Nunes — Adv. Dra. Evangelina

Farah

Requerido — Regina Coeli Tavares

Desp. — Remarco a audiência para o dia 22 de agosto, às 10 hs.

Proc. nº 7666 — Separação Consensual

Separandos — Benedito Flávio Tavernar Neves e Edna Maria Mergulhão Neves — Adv. Dr. José Ronaldo Viegas Paulo e Dr. Flávio Maroja, respectivamente.

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7807 — Separação Judicial Consensual

Separandos — Mário Edson Teles Amador e s/Mulher Adimar Bahia Amador — Adv. Dr. Jacob José da Silva.

Desp. — Ao Ministério Público

Proc. nº 6986 — Divórcio

Divorciando — Arnaldo de Souza Santos — Adv. Dr. Ricart Elso Dias de Lima.

Divorcianda — Oscarina da Costa Santos — Adv. Dr. Nilsomar

F. Ribeiro

Desp. — Remarco a audiência para o dia 21 de agosto, às 10 horas. Renovem-se as diligências, inclusive a notificação do Ministério Público.

Proc. nº 7040 — Execução

Exequente — Marcelo Dellavalle — Adv. Dr. Rdo. Hermogenes

Executado — Osmar Novais da Silveira e Osmar Novaes da S.

Filho — Adv. Dr. Germegenildo Crispino

Desp. — Junte-se. Cumpra-se o desp. de fls. 18.

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA

Proc. nº 3771 — Ordinária Para Demolição de Benfeitoria

Requerente — Cesarina Nery Torres Pimentel — Adv. Dr. José Ma. Nascimento.

Requerido — Benedito R. Lopes

Curador alide — Adv. Dr. Antonio Nery de Souza Jr.

Desp. — À conta.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — JUIZ DE

DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº.... — Embargos

Embargante — Amazônia Agropecuária, Imp. e Exp. Ltda. — Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Embargado — Moinho de Trigo Belém S/A — Adv. Dr. Carlos

Platilha

Desp. — Tendo ocorrido incorreção, no desp. retro, no que diz respeito à data da audiência de instrução e julgamento, retifico, em parte, o mesmo desp., para designar o dia 06 do mês de novembro do

corrente ano, às 10 horas, cumprindo-se, com relação às diligências a serem empreendidas, o que foi determinado anteriormente.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 11/06/84
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 1ª VARA
AÇÃO DE EXECUÇÃO
Processo nº 1749/82
Exequente: Banco Real S/A.

Adv.: Ademar Kato

Executados: Ma, de Nazaré da Silva Soares e outro.

Desp.: Vistos, etc. Homólogo, por sentença, o pedido de fls. 17, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa da penhora, devolvam-se os títulos que instruíram a inicial, com as devidas cautelas e oficie-se a Telepará, p/ os devidos fins, após contados e preparados os autos.

JUIZO DA 7ª VARA
AÇÃO DE INVENTÁRIO
Proc. nº 81

Inventariante: Dorothea Baena de Mello

Adv.: Artemis Leite.

Inventariado: Zuleika Cyriaco Baena

Um dos Herdeiros: Atreu Cyriaco Baena

Adv.: Ademar Kato

Desp.: Sobre o pedido, manifeste-se o herdeiro Atreu Cyriaco

Baena.

JUIZO DA 8ª VARA
AÇÃO DE DESPEJO
Processo nº 3471/84
Requerente: Rosalina Favacho
Adv.: Marcos José Nahon

Requerida: Madalena Maria do Amaral Lopes

Desp.: Julgo procedente a ação, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial notificando-se a suplicada para que o desocupe no prazo de 15 dias. Condene-a ainda, no pagamento das custas processuais e honorários do advogado da A. arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. Custas de lei.

JUIZO DA 8ª VARA
AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Requerente: Olivetti do Brasil S/A.

Adva.: Vera Calandrine

Requerido: Escritório Paes Lourinho

Desp.: Certifique a sra. escritã se esta ação, foi contestada.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3193/84

Requerente: Oscar Moreira da Silva

Adv.: Antônio Oscar C. Moreira

Requerido: Ionildo Rogério Alves Furtado

Desp.: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o suplicado para que o desocupe no prazo de 15 dias. Condene-o ainda no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A. arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. P.I.R. Custas de Lei.

JUIZO DA 8ª VARA
AÇÃO DE INTERDITO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo nº 3584/84

Requerente: Nely Andrade Menezes e seu marido

Adv.: Celso Pires Castelo Branco

Requerido: Raimundo da Costa Vaz

Desp.: Para a justificação designo o dia 05 de julho às 10:00 hs. Intime-se os interessados, inclusive a ré.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE ATENTADO

Processo nº 2343/82

Requerente: Nabuo Fukuhara.

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Requerido: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza.

Adv.: David José dos Santos Paes.

Desp.: Desta Maneira, JULGO IMPROCEDENTE o presente atentado. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11.06.84

OITAVA VARA

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: M. S. Passos & Cia. Ltda. (Adv. Paolo Ricci)

Requerido: Bar Internacional Ltda. (Adv. Floriano Barbosa)
Despacho: "Fale a parte adversa. Belém, 11.06.84. a) Olímenie Araujo Pontes".

NONA VARA

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: Radma Suelly de Matos Freire (Adv. Nizomar Ribeiro)

Requerida: Olga Limeira Koury (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: "Expeça-se mandado de imissão de posse à Conta, nos termos do pedido. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Laércio Laredo)

Requeridos: Lael Oliveira de Almeida e outros (Adv. Lucas Almeida)

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 11.06.84.

a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: C.P.A. Comércio de Pneus e Acessórios Ltda.

(Adv. Djalma Farias)

Requerido: Adezilton Pontes e Silva

Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 11.06.84.

(a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REVISÃO DE PENSÃO

Requerente: Maria Adelaide Couto Coelho (Adva. Ana C. Gomes)

Requerido: Bichara Lopes Gaby (Adv. João Drumond Martins)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Dário Fonseca (Adv. o mesmo)

Requerido: Mudanças Nordestinas

Despacho: Diga o autor. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: José Maria Gomes (Adv. Raul de Jesus Valente)

Requerido: Benedito da Rocha Wanderlei (Adva. Ana Maia)

Despacho: Esclareça a sra. escritã se foi expedido o mandado liminar. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Ruth Ferreira Ayres da Silva (Adv. Marcílio Ayres)

Requerido: Aumilto Augusto da Silva

Despacho: "Cite-se. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Marialba Lenice da Costa Teixeira (Adv. José N. Lima)

Requerido: Antonio Ribeiro de Amorim

Despacho: "Cite-se. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Marilena de Andrade Uchoa (Adva. Marília Albuquerque)

Requerido: José Augusto Soares Barros

Despacho: "Cite-se. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

RETOMADA DE IMÓVEL

Requerente: Julio Rosa de Vilhena (Adv. Francisco Fidelis)

Requerido: Sebastião Frire da Costa e sua mulher

Despacho: "Citem-se. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Raimundo Oliveira Monteiro e outros (Adv. Raimundo Cavalcante)

Requerida: Odete Azevedo

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 19 de setembro, 10 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bamerindus S/A. — Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Afonso Vitor Cardoso).

Requerido: Jaime Ribeiro Carvalho

Sentença (1º juízo final): "... Tendo o réu comparecido e devolvido o caminhão crito na inicial, determino seja consolidada em nome do autor a propriedade e posse do caminhão descrito na inicial, objeto do litígio. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Alda de Azevedo Moraes (Adva. Joselisa Kauffman)

Requerido: Zacarias Pereira de Moraes (Adv. Djalma Farias)
 Despacho: "Autorizo a autora a pagar as mensalidades atrasadas do telefone para que o mesmo seja reativado, oficiando-se, neste sentido à Telepará. Cumpra-se o despacho de fls. 27. Belém, 11.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.)
 Requerido: Raimundo Leite Pereira
 Despacho: "Digam os interessados após voltem conclusos. Belém, 11.06.84. a) Pedro Paulo Martins".

THEREZINHA GUEIROS
 Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
 BELÉM, 11 DE JUNHO DE 1984

AÇÃO:- Embargos à Execução de Sentença - 8ª Vara - nº 670/80
 Embargante: José Raimundo Costa Guimarães (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Embargado: José Pereira e outros (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

Sentença: O embargante não provou o que alega, o pagamento do aluguel até a entrega do imóvel locado, é uma consequência lógica e obrigatória, oriunda do contrato de locação, não há nisso nenhuma alteração, nem esse pagamento implica em nova transação. Assim, embasada na lei do inquilinato, Indefiro, "in-limenè" os embargos, por absoluta falta de amparo legal. Custas pelo embargante.

AÇÃO:- Reembolso de Seguro Marítimo - 10ª Vara - nº 634/81
 Autora: Universal - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Réu: Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda.
 (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)
 Despacho: Subam os autos.

AÇÃO:- Habilitação de Crédito - 11ª Vara e Provedoria
 Requerente: Sebastião Lima Moraes (Adv. Dr. Alberto Imbiriba).

Requerida: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante
 (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira).
 Herdeira e interessada: Tatiana Azevedo Cesar dos Santos
 (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Despacho (Republicado por incorreção): Manifestem-se as partes interessadas sobre o pedido de fls. 02, formulado por Sebastião Lima Moraes, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO:- Arrolamento - 11ª Vara - nº 075/84

Inventariado: Akira Igarashi.

Inventariante: Miyoshi Igarashi (Adva. Dra. Amélia Satomi Tomioka).

Despacho: I- Indefiro o requerido pelo inventariante, no pedido de fls. 29/30 destes autos, face ser a matéria completamente divorciada do presente inventário; II- Ao cálculo, com a posterior manifestação de todos os interessados, inclusive da Fazenda Pública Estadual sobre o mesmo, no prazo comum de cinco (5) dias.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA

Ação: Inventário

Inventariante: Leila Badarane Jorge (Adva. Leila Badarane Jorge)

Inventariado: Nicolas Jorge

Despacho: Apresente a Inventariante as declarações finais (art. 1.011 CPC) - Belém, 08/06/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Sumaríssima

Autora: Universal Companhia de Seguros Gerais (Adva. Maria de Fátima Pereira da Silva)

Ré: Navegação Particular fluvial lacustre da Amazônia S/A
 (Adv. Otávio Oliva Neto).

Despacho (Final de sentença): Por tudo o que ficou provado, temos que considerar o acidente verificado como decorrente de fortuidade, não cabendo a requerida qualquer responsabilidade do evento. Isto posto, julgo improcedente a ação Sumaríssima proposta e condeno a requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários do advogado da ré Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará que arbitro em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido. P.R.I. - Belém, 07 de junho de 1984 -a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta.

Ação: Usucapião

Requerente: Djanir das Chagas Ramos e Outros (Adv. Frede Souza da Silveira)

Despacho (final de sentença): Os autores provaram que possuem o imóvel há mais de trinta anos mansa e pacificamente, sem qualquer oposição. Isto posto, Justificada esta a posse trintenária dos autores capaz de legitimar o usucapião, e não tendo, no prazo legal, sido apresentada a contestação, julgo procedente a ação para atribuir aos autores o domínio do terreno constante da inicial, cabendo a cada um o desmembramento feito, depois de devidamente transcrita esta sentença. Custas pelos autores. P.R.I. - Belém, 01 de junho de 1984. a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza Substituta.

Belém, 11 de junho de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO

Escrivão

BELÉM, 11 DE JUNHO DE 1984.

Cartório do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível e 2º Ofício dos feitos da Fazenda.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

Requerente: Emir Gomes Celestino e Denise Valéria Amanajás Celestino - (Adv. Miguel Macêdo)

Final de Sentença: Verificado pois que foram observados os pressupostos legais, constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que decreto a separação judicial consensual do casal Emir Gomes Celestino e Denise Valéria Amanajás Celestino, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação em tudo obedecidas as formalidade legais. P.I.R. Belém, 07.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Hamilton Trindade da Costa e Maria de Nazaré Santos da Costa - (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: Maria de Lourdes Teixeira da Costa - (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Defiro em parte o pedido de fls. 02, mandando proceder a retirada da quantia de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros) de cada conta caderneta de poupança em nome dos menores. Expeça-se o respectivo alvará em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Waldiza da Silva Monteiro - (Adva. Sonia Almeida)

Requerido: Antonio Gouveia Júnior.

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Francisco Cláudio Santos e Maria Lúcia da Silva Santos (Adva. Fiorisbela Machado)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 04.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Maria de Lourdes Santa Rosa Bonfim - (Adva. Leila Moraes)

Requerido: José Maria Ferreira Silva Bonfim.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 2 (dois) salários referências regionais, a serem depositados mensalmente até o quinto dia do mês subsequente na Tesouraria da Defensoria Pública em nome da representante dos menores. Oficie-se. III- Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 04 de outubro do corrente ano. Intime-se o M.P. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: Leila Maria de Aquino Vieira e outros - (Adva. Avelina Hesketh)

Desp.: O registro de Óbito de fls. ..., consta o "de cujus" como casado. Habilite-se, pois o cônjuge. Belém, 04.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Maria José Dias da Silva - (Adv. Otávio Guilhon)

Réu: Alcides Cunha da Silva.

Desp.: Diga o M.P. Belém, 07.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Jacira Piedade dos Santos - (Adv. Pedro W. da Silva)

Requerido: Luiz Carlos Rodrigues dos Santos

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 3. P.I.R. Belém, 08.06.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA.

AÇÃO DE COMISSO Nº 84/83

Requerente: CODEM - (Adva. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Joaquim Cândia Batista Pinto.

Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II do Código Civil, condenando o requerido no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 05.06.84, Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE COMISSO Nº 82/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Antonio Dias Ferreira Portugal Júnior.

Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 05.06.84.

AÇÃO DE COMISSO Nº 81/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Joaquim Alves do Nascimento.

Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II do Código Civil, condenando o requerido, no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios que arbitro em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 05.06.84.

AÇÃO DE COMISSO Nº 86/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Manoel Raimundo da Silva.

Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II do Código Civil, condenando o requerido no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 05.06.84.

AÇÃO DE COMISSO Nº 85/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerida: Ignácia Thereza da Fonseca Lobo.

Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo,

honorários advocatícios que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 05.06.84.

AÇÃO DE COMISSO Nº 83/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Juvêncio Tavares Sarmiento e Silva.

Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II do Código Civil, condenando o requerido no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 05.06.84.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA

RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 15/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual (Adv. Geraldo M. C. Lima)

Executada: Casaport — Construções Portatéis S/A (Camilo Silva M. Duarte)

Despacho: R. H. À conta. Belém, 07.06.84, Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 11 de junho de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública, Estadual, Municipal e Autarquias

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA

RESENHA DO DIA 11.06.1984

Proc. nº 9.739/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv. Marilete V. de Siqueira)

Requerido: Manoel Farias de Moura (Adv. Miguel da Silva Macêdo)

Despacho: R.H. Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 11 de junho de 1984, Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 11 de junho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 5710)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT — 8ª REGIÃO

NOTA Nº 102/84

PROCESSO TRT RP Nº 100/84

Exequente: Francisco Pereira Modesto

Executado: Município de Bonito — Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5.569)

NOTA Nº 103/84

PROCESSO TRT RP Nº 101/84

Exequente: Raimundo da Silva Sousa

Executado: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5.569)

NOTA Nº 104/84

PROCESSO TRT RP Nº 102/84

Exequente: Maria Miranda da Silva.

Executado: Município de Curuçá — Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5.569)

NOTA Nº 105/84

PROCESSO TRT RP Nº 103/84

Exequente: Raimundo Ferreira Pinto Filho.

Executado: Município de Curuçá — Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5.569)

NOTA Nº 106/84

PROCESSO TRT RP Nº 104/84

Exequente: Fazenda Federal.

Executado: Município de Curuçá — Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5.569)

NOTA Nº 107/84

PROCESSO TRT RP Nº 105/84

Exequente: Bento do Lago Mendes.

Executado: Município de Curuçá — Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5.569)

NOTA Nº 108/84

PROCESSO TRT RP Nº 106/84

Exequente: Terezinha de Jesus dos Ramos

Executado: Município de Curuçá — Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5.569)

NOTA Nº 109/84

PROCESSO TRT RP Nº 107/84

Exequente: Antônio Ribeiro Martins

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 110/84

PROCESSO TRT RP Nº 108/84

Exequente: Cícero Salvinho de Oliveira

Executado: Município do Rondon do Pará

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no primeiro dia do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 5.569)

ACORDÃO PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DE HOJE, 08.06.84.

Ac. nº 609/84. Proc. RO 427/84. 3ª JCJ de Belém, Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Hermann Josef Kapp. (Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal. Recorrida: Kawma Indústria de Móveis Ltda. (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: A prestação de trabalho permanente, executado sob subordinação, mediante salário, caracteriza a relação de emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, reconhecer provada a vinculação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 610/84. Proc. RO 1408/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora. Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrentes Manoel Fernandes Silveira Miranda. (Dr. Francisco Brasil Monteiro) e Indústria e Comércio Aramã Ltda. (Dr. Edilson B. O. Dantas). Recorridos; Os mesmos.

EMENTA: Como gerente administrativo não podia o empregado deixar de comparecer à empresa para a realização de seu trabalho, ainda que em atraso o pagamento de salário, a não ser que providenciasse, imediatamente, a denúncia de contrato laboral. Ausentando-se sem a apresentação da medida judicial competente deu margem à rescisão com base em abandono de emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 611/84. Proc. RO 407/84. 6ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Carlos Machado Pimentel. (Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior). Recorrida: Sharpp S/A.

EMENTA: As comissões de empregado sobre vendas são calculadas pelo valor líquido da mercadoria, principalmente quando há cláusula expressa em contrato sobre a matéria.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 612/84. Proc. AP 200/84. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Empresa Rurais/

000494

16 - Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Junho - 1984

Notrial S/A. (Dr. Francisco Brasil Monteiro). Agravado Diogo Rodrigues.

EMENTA: A publicação dos Editais de Praça em cidades do interior, feita no quadro de avisos da MM. Junta, onde o público tem acesso, não traz qualquer nulidade do ato.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhes provimento para manter a decisão agravada.

Ac. nº 613/84. Proc. RO 456/84. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: // Transporte Brasileiro Ltda e Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. (Drs. Antônio Sarmiento Guedes e Maria José Faustino de Pinho). Recorrido: José Camilo de Assis Filho. (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Em caso de acidente de trânsito, a responsabilidade quanto aos prejuízos causados pelos motoristas será caracterizada quando os mesmos infringiram o CNT, sendo tal infringência constatada pelo IPCRC ou órgão competente que o substituiu nessa função.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa convencional e determinar que as parcelas de horas extras e repouso remunerado sejam apuradas em liquidação por artigos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 614/84. Proc. RO 519/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo de Carvalho. Recorrentes: Supermercado Nazaré Ltda. (Dr. Antônio Jorge Abelém). Recorrido: Maria do Socorro de Lima Miranda. (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA: O momento processual de impugnar documento juntado aos autos é aquele subsequente à sua junta da, com conhecimento da parte contrária.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, em divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 615/84. Proc. RO 465/84. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa. (Drs. Dou

glas Domingues e Darcy Lameira Ramos). Recorrido: Manoel do Socorro Lima de Azevedo. (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Aplicáveis às empresas de economia mista, as convenções coletivas de trabalho. Interpretação do Art. 12 da Lei nº 6.708/79.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 616/84. Proc. RO 481/84. JCI de Capanema. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Maria Suely Teixeira Mesquita. (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Recorrido: Casemiro dos Santos Barros (Casemirão) (Drs. Benedito Nonato Monteiro David e Salim Tufy Lheis).

EMENTA: Não provado o trabalho subordinado e remunerado, não há como reconhecer a relação de emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de inabilitação do subscritor do apelo, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 617/84. Proc. RO 525/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo de Carvalho. Recorrente: Ronaldo Teixeira Lobato. (Dra. Solange Maria Santiago Moraes). Recorrida: Rio Doce Geologia e Mineração S/A. (Dr. Raimundo Nonato Matos Dantas).

EMENTA: Trabalhando o empregado em condições insalubres, faz jus ao respectivo adicional.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em negativa da perícia, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% e suas repercussões mais correção monetária. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 7.088,52, sobre Cr\$ 80.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 8 de junho de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5667)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

ACÓRDÃO Nº 074
(Processo nº 487/83)

Interessado: Carlos Cardoso dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Viseu

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Carlos Cardoso dos Santos, ex-prefeito municipal de Viseu, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, converter o julga-

mento em diligência, para que o responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Viseu, referentes ao exercício financeiro de 1982, no prazo de trinta (30) dias, sane ou apresente defesa quanto às irregularidades apontadas no parecer da Douta Procuradoria, de fls. 22 e 23 do processo nº 01546, apenso ao principal, devendo, antes, a Auditoria, no prazo de dez (10) dias, especificar, minuciosamente, aquelas irregularidades.

Sala das sessões do Conselho de Contas os Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocurador DOMINGOS EMMI

(G. Reg. - nº 5600)

ACÓRDÃO Nº 075

(Processo nº 1168/83)

Interessado: Hildebrando Sabá Guimarães, ex-prefeito municipal de Mocajuba

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, ex-prefeito municipal de Mocajuba, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios o Estado do Pará, por votação unânime, converter o julgamento em diligência para que o responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, referentes ao exercício financeiro de 1982, no prazo de quinze (15) dias, sane ou apresente defesa quanto às irregularidades apontadas no relatório da digna Auditoria, de fls. 43 e 44, do processo nº 02001, apenso ao principal, devendo, antes, a Auditoria, no prazo de cinco (5) dias, especificar, minuciosamente, aquelas irregularidades.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocurador DOMINGOS EMMI

ACÓRDÃO Nº 076

(Processo nº 1059/83)

Interessado: Antonio Campos Moreira, Responsável pelo SMER de Monte Alegre.

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Antonio Campos Moreira, responsável pelo SMER de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar as contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) do Município de Monte Alegre, referentes ao exercício financeiro de 1982, ficando, desde já, a Presidência deste Conselho de Contas autorizada a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Campos Moreira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.233.597,15 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e quinze centavos), passando para 1983 um saldo da ordem de Cr\$ 4.760,01 (quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros e um centavo).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Foi presente:

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Subprocurador DOMINGOS EMMI

(G. Reg. nº 5600)

RESOLUÇÃO Nº 166/84

(Processo nº 00332)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de maio de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodes, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Negar cadastramento às Leis nºs 3.547 e 3.548, de 19 de janeiro de 1984, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, que tratam, respectivamente, da anulação de dotações orçamentárias e de abertura de crédito suplementar no corrente exercício, por ferirem dispositivos legais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocurador DOMINGOS EMMI

(G. Reg. nº 5600)

RESOLUÇÃO Nº 167/84

(Processo nº 01965)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 17 de maio de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator,

RESOLVE:

I — Por votação unânime, negar cadastramento a Resolução nº 02/83, de 18 de junho de 1983, da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual Legisatura;

II — Por maioria de votos, considerar prejudicado o cadastramento das Resoluções nºs 03/83, de 25 de junho de 1983, e 04/83, de 05 de novembro de 1983, que atualizam os subsídios, contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Lecyr Riodes e Irawaldir Rocha que mandavam anexá-las ao processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1983, para análise conjunta.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente:

Procurador EXPEDITO LEAL RIBEIRO

(G. Reg. nº 5600)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.421

(Processo nº 58.657)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva Secretário de Estado de Administração, através Ofício

nº 436/84 de 12.04.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 471 de 12 de abril de 1984, que aposenta Laura Erruas, no cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º III, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145, da Lei nº 4959 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 130.665,90, (Cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1335 de 29.12.83.

- Vencimento Integral..... Cr\$ 82.782,00
- Complementação Salarial-(H.S.E)... Cr\$ 17.730,00
- Adicional p/tempo de Serviço -30%
(Resol. nº 9986/82-TCE)..... Cr\$ 30.153,90

Provento Mensal..... Cr\$ 130.665,90

Como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

A C O R D Ã O Nº 13.422

(Processo nº 59.305)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 372/84 de 03.04.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 455 de 02 de abril de 1984, que Retifica os Proventos de Elvira dos Santos Eiras, aposentada no cargo de Diretor, EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, passando a perceber Cr\$ 246.736,95 (Duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 0005 de 12.01.78.

- Vencimento Integral..... Cr\$ 65.333,00

- Gratificação de Função de Direção
(240 hs x Cr\$ 629,00) art. 164 da
Lei nº 749/53..... Cr\$ 150.960,00

- Adicional - 15% (art. 37, § único
da Lei nº 4502/73) Cr\$ 32.443,95

Provento Mensal..... Cr\$ 248.736,95

- Como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5472)

RESOLUÇÃO Nº 10.482

Processos nºs 58.989, 59.269, 59.316, 59.341, 58.991, 59.204, 59.276, 59.283, 59.083, 59.113, 59.122, 59.259, 59.271, 59.273, 59.251, 59.345, 59.355, 59.257, 59.260, 59.313 e 59.361)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de maio de 1984.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes Cadastros:

Processo nº 59.989 - Contrato celebrado entre o Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará e a Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos Cobra - de Entrada de Dados", da referida Autarquia. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.269 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Rosângela Conte Monteiro, para desempenhar a função de Taquígrafo-Judiciário. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.316 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. Luis Otavio de Mendonça Nunes, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.341 - Convênio nº 16/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para fazer face às despesas com o projeto de execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte na TV. São Raimundo, trecho entre as Ruas Uxiteua e Antonio Pontes, no referido Município. Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 58.991 - Contrato celebrado entre o Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará e a Firma M.S. Máquinas, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, cobrindo o atendimento mecânico-eletrônico, de equipamentos NCR. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.204 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Firma Eletrobél - Engenharia, Comércio e Representação Ltda, para os serviços de construção da Casa de Força e Recuperação do Colégio Estadual "Augusto Meira", nesta Cidade. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.276 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. Hilberto dos Santos Duarte, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.283 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Daciel Perelra da Silva, para desempenhar a função de Motorista. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 59.083 - Contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e o Sr. João Pinheiro Marques, para manutenção de aparelhos de ar condicionado, da referida Autarquia. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.113 - Contrato nº 012/84 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Rihomar Comércio e Serviços Ltda, para o fornecimento diário de 800 refeições e 100 litros de café aos empregados da referida entidade. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.122 - Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado e a Sra. Raimunda Miranda da Silva, para desempenhar a função de Datilógrafo, regida pela Legislação Trabalhista. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.259 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Sr. João Carlos Soares, para desempenhar as atividades de "Agente de Cinesfotografia e Microfilmagem". Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.271 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Kédima Pacífico da Costa, para desempenhar a atividade Taquígrafa-Judiciária. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.273 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. Sílvio Paulo Brabo Rodrigues, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.251 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Firma Mape - Engenharia e Comércio Ltda, para execução do telhado do bloco administrativo da Escola de 1º Grau "Dr. Camilo Salgado". Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.345 - Convênio nº 020/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para execução do projeto "Reforma do Prédio do Ginásio Estadual Angelo Nascimento", localizado no Município de Muaná. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.355 - Convênio nº 033/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, para fazer face às despesas com o projeto "Drenagem e Regularização do Leito das Vias das Áreas de Jaderlândia" Vila Esperança". Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.257 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Sra. Cristiana Martins Soares, para desempenhar a atividade de Recepcionista, neste Tribunal. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.260 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Sr. Pedro Pastana de Alfai, para desempenhar as atividades de Bombeiro, Encanador e Serviços Gerais, tais como Carpintaria, Alvenaria, Pintura, Polimento e outros. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.313 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. Levi Pacheco Guemão, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.361 - Convênio nº 039/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para fazer face às despesas com o projeto Desapropriação de uma área pertencente ao Fluminense Atlético Clube de Santarém, destinada a construção de uma Praça de Esportes de serventia pública, neste Município. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador (G. Reg. nº 5432)

RESOLUÇÃO Nº 10.483

(Processo nº 59.270)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de maio de 1984.

Considerando o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"A vigência deste contrato val até 29.2.85; assim sendo, o empenho global que o acompanha só dá cobertura às despesas relativas ao exercício de 1984. Há necessidade, portanto, de através termo aditivo a ser celebrado no início de 1985, determinar expressamente a verba que atenderá os pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 1986. Com essa recomendação, que deverá ser observada pelo TJE, mediante a remessa do Termo Aditivo a cadastral neste Tribunal, defiro o cadastro do contrato que está em conformidade com as prescrições legais atinentes."

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Ana Regina da Silva Velasco Azevedo, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador (G. Reg. nº 5432)

RESOLUÇÃO Nº 10.484

(Processos nºs. 58.920, 58.921, 59.254, 59.255, 59.261, 59.266, 59.286, 59.284, 59.263 e 58.765).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de maio de 1984.

CONSIDERANDO: Os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos autos / dos processos acima enumerados.

RESOLVE

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.920 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Sra. Ruth Maria Pinto da Costa Matias de Oliveira, proprietária do imóvel sito à Rua Sto. Antonio 455, onde funciona setores do referido órgão - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 58.921 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre Luiz Geolas de Moura Caryvalho e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, proprietário do imóvel sito à Rua Santo Antonio nº 491, onde funciona a Coordenadoria de Educação de Trânsito - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.254 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Sra. Maria das Graças Neves Monteiro, tendo como objetivo alterar a Cláusula Quarta (4ª) do Contrato firmado em 1º de janeiro de 1984 - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.255 - Termo Aditivo do Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Senhorita, Rosa Helena dos Santos Martins, tendo como objetivo alterar a Cláusula Quarta (4ª) do Contrato firmado em 1º de janeiro de 1984 - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.261 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará, e o Sr. Almir Nunes Corrêa, tendo como objetivo alterar a Cláusula Quarta (4ª) do Contrato firmado em 1º de janeiro de 1984 - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.266 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Palmeston Lopes Alves, proprietário do imóvel sito à Rua Lameira Bitecourt, nº 492, onde funcionara a Delegacia Regional / da Fazenda Estadual 2ª Região Fiscal, na Cidade de Ourém-PA - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processos nºs. 59.286 e 59.284 - Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Paulo Roberto Ferreira de Villeroy e a Sra. Ruth Parente Nogueira, para desempenhar as atividades Judiciária Administrativa, no referido Órgão - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.263 - Contrato celebrado entre o Sr. Pedro Barros da Silva e a Secretaria de Estado da Fazenda, proprietário do imóvel sito à Av. Sta. Maria nº 970, na cidade de Sta. Maria do Pará, destinado à instalação de Órgão dessa Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 58.765 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Firma Display Comércio e Representações Ltda., destinado a prestar manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico Keytec modelo 820 instalado nessa Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: DR. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE -

Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5432)

RESOLUÇÃO Nº 10.485

(Processos. nºs: 59.253, 59.272 e 59.312)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de maio de 1984.

CONSIDERANDO: O despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Tratam estes processos de pedidos de cadastro / de contratos regularmente celebrados pela Administração Pública, os quais obtiveram pronunciamentos favoráveis do Órgão Técnico deste Tribunal e do Ministério Público.

Isto posto, defiro os cadastros requeridos, devendo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado remeter a esta Corte de Contas, em tempo oportuno, Termos Aditivos referentes aos atos contidos nos processos nºs. 59.272 e 59.312, de vez que a vigência dos aludidos atos ultrapassa o exercício de 1984."

RESOLVE

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastro:

Processo nº 59.253 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Firma Mape - Engenharia e Comércio Ltda, para os serviços de execução da obra a ser realizada na Garagem da Assembléia Legislativa do Estado.

Processos nºs. 59.272 e 59.312 - Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Rosita do Socorro Ribeiro Marques e Sr. Adilson Martins da Fonseca, para exercerem as atividades/ Judiciária-Administrativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: DR. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5432)



Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará